



DIÁRIO OFICIAL DE ROLÂNDIA

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rolândia - Ano 2 - Nº 94 - 6 de julho de 2009



Prefeitura do Município de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP: 86600-000 - ROLÂNDIA - PR
Telefone geral: (43) 3255-8600 - Fax geral: (43) 3255-8624
E-mail Secretaria Geral: secretariageral@rolandia.pr.gov.br

ESTA PUBLICAÇÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA INTERNET NO ENDEREÇO
www.rolandia.pr.gov.br

LEI Nº 3340/2009

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Município de Rolândia para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do município de Rolândia, relativo ao exercício de 2010, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Rolândia, de 23 de novembro de 2000 e ainda as diretrizes fixadas nesta lei, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município, e;

VI - as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexos de Metas Fiscais;

II - Anexos de Riscos Fiscais; e

III - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual - PPA relativo ao período 2010-2013, a ser enviado ao Legislativo até 31 de agosto de 2009.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 serão estabelecidas no PPA 2010-2013, em Anexo próprio e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função as quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º A lei Orçamentária do Município discriminara a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de

programação em seu menor nível, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º A codificação dos grupos de natureza da receita e da despesa, modalidades de aplicação e os elementos de despesas, será utilizado os constantes do anexos I, II e III da Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A Reserva Orçamentária será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere à categoria econômica e ao grupo de natureza da despesa. Quanto à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove).

§ 3º A reserva de contingência prevista no artigo 28, desta lei, será identificado pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 6º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE, podendo o município incluir outras fontes para atender as suas peculiaridades.

§ 1º O Poder Executivo poderá desdobrar as fontes de recursos indicadas, quando da execução orçamentária.

§ 2º Na execução do orçamento fiscal, o executivo poderá incluir novas fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas na lei orçamentária para 2010.

Art. 7º O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantido pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

II - ao cumprimento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhada ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do artigo 165, da Constituição Federal, e o constante na Lei Orgânica do Município de Rolândia, na forma definida nesta lei.

V - discriminação da legislação da receita, referente ao orçamento fiscal.

Parágrafo Único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei 4.320/64.

Art. 10 O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2010, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 11 O Poder Legislativo, os Órgãos da Administração Indireta e os Fundos, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Planejamento, até 31 de julho de 2009, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 - Não se aplicam às empresas públicas, as normas gerais da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução e demonstrativo de resultado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 Para elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2010, observar-se-ão as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 14 A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão realizadas de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa, e ainda, deverá levar em conta o alcance das disposições do Anexo II de Metas Fiscais

constante desta lei.

Art. 15 As propostas orçamentárias serão orçadas a preços correntes do mês de junho, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados e os efeitos das modificações na legislação tributária ou outro critério que estabeleça.

Art. 16 Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17 Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de vinte por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único. Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 18. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2009.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 17 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 19. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2010 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2010 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 17 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 20. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de vinte por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no art. 17 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 21. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2010 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 17 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 22 A Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 31 de julho do corrente, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2010, nos termos do artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal/88, discriminada por órgão da administração direta e autárquicas, especificando:

a) número e data do ajuizamento da ação originária;

b) tipo do precatório;

c) tipo da causa julgada;

d) data da autuação do precatório;

e) nome do beneficiário;

f) valor do precatório a ser pago

d) data do trânsito em julgado.

Art. 23 As metas e prioridades estabelecidas no Projeto de Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com a lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2010 a 2013, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 24 Na programação da despesa não poderão ser destinados recursos para atender a despesas:

I - Sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Lei Orgânica não estabeleça a

obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas aquelas destinadas às sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 25 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação;

II - estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá comprovar que está em efetivo e contínuo funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano, com exata observância de seus estatutos, emitida no exercício de 2010, mediante atestados expedidos por, no mínimo 03 (três) autoridades locais.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Especial autorizando o Poder Executivo a destinar recursos para a concessão de subvenções sociais.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados mediante apresentação de certidões negativas da União, do Estado e do Município.

Art. 26 As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do orçamento fiscal, somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 27 A proposta orçamentária conterà a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal/88.

Parágrafo Único. Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2010.

Art. 28 A lei orçamentária conterà "Reserva de Contingência" em montante equivalente no mínimo de até um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 29 Cada unidade orçamentária contemplará valores correspondentes a cobertura de contrapartida para as transferências voluntárias recebidas da União e do Estado.

Art. 30 Terão prioridades na programação da receita total do município:

I - o custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - o pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - a contrapartida das operações de créditos;

IV - a garantia do cumprimento dos princípios constitucionais;

Parágrafo Único. A programação de recursos para atender novos investimentos só poderá ser incluída após atender as prioridades constantes dos incisos I a IV deste artigo.

Art. 31 O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pelo Sistema de Controle Interno do Município, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, legislação municipal em vigor e demais normas vigentes.

Art. 33 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título através de concurso público.

Art. 34 Para instituição ou concessão de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/88 e da Lei Orgânica do Município de Rolândia, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2010, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 O disposto no parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº. 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput":

I - os serviços expressamente apontados pela lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº. 8.666/93), com clara especificação do objeto da contratação;

II - os contratos de terceirização em que a Administração não especifique a quantidade e ou especialização dos funcionários, salvo se necessário a caracterização do objeto, bem como, que não esteja caracterizada qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração Pública e os funcionários da contratada;

III - as contratações temporárias, eventuais de curtíssima duração e com objeto bem específico, que não caracterizam atividade de caráter permanente da Administração.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispendo sobre alteração na legislação tributária de sua competência que conterà:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica da base de cálculo do IPTU, com a atualização dos valores dos imóveis e edificações.

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V - Reavaliação da legislação fiscal

Art. 37 A lei que conceder incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único. Aplica-se à lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no "caput", podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 38 O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício financeiro 2010, poderá ter desconto de até 15% (quinze por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 39 Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2010 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas de Leis Municipais de Isenções e de Incentivo Industrial, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receita.

Art. 40 Os valores apurados, conforme artigos 38 e 39 desta lei, não serão considerados na previsão da receita para o exercício financeiro de 2010.

Art. 41 Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 Os valores das Metas Fiscais devem ser vistos como indicativo e para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 ao Legislativo Municipal.

Art. 43 Como critério para limitação de empenho no cumprimento das metas fiscais, se fará de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de "despesas de custeio" (exceto pessoal, encargos sociais e dívida pública) e "investimentos" de cada Poder.

§ 1º Da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput", caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 44 As condições a serem observadas nas ações de geração da despesa de que trata o artigo 16, da Lei Complementar nº. 101/2000, serão especificadas em demonstrativo que integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei nº. 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º, do art. 182, da Constituição Federal/88.

Art. 45 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46 O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas que visem o desenvolvimento do município.

Art. 47 Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a entidades públicas ou privadas, deverão ter suas aplicações comprovadas mediante prestação de contas ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser pelo valor recebido, o que condicionará o repasse das parcelas subsequentes.

Art. 48 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades não governamentais sem fins lucrativos.

Art. 50 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 51 Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2010, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total geral do orçamento, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 52 O Poder Executivo elaborará e publicará até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal enviará até dia 1º de janeiro 2010, ao Executivo, o cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício financeiro.

Art. 53 O Poder Executivo publicará até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, as receitas desdobradas, em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 54 O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas do orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

Art. 55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 de junho de 2009.

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretária Municipal da Administração

ADAUTO KAMIMURA

Secretário Municipal de Finanças

ALESSANDRO FILLA ROSANELI

Secretário Municipal de Planejamento

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Amortização e Encargos da Dívida previstos a menor	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Restituição de tributos realizados a maior que a prevista no Orçamento	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de despesas discricionárias	20.000,00
TOTAL	70.000,00	TOTAL	70.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total (**)	83.844.000,00	80.257.000,00	10,26	82.899.000,00	76.006.000,00	11,04	87.445.000,00	76.856.000,00	11,90
Receitas Primárias (I)	77.929.000,00	74.595.000,00	9,86	77.831.000,00	71.359.000,00	10,61	84.374.000,00	74.157.000,00	11,44
Despesa Total (**)	83.844.000,00	80.257.000,00	10,26	82.899.000,00	76.005.000,00	11,04	87.445.000,00	76.854.000,00	11,90
Despesas Primárias (II)	79.983.000,00	76.561.000,00	9,66	77.828.000,00	71.356.000,00	10,44	82.422.000,00	72.440.000,00	11,27
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.054.000,00	-1.966.000,00	0,19	3.000,00	3.000,00	0,19	1.952.000,00	1.717.000,00	0,17
Resultado Nominal	-2.392.087,00	-2.289.735,81	-0,02	-835.000,00	-765.563,40	-0,08	-643.000,00	-643.000,00	-0,09
Dívida Pública Consolidada	15.189.000,00	14.539.000,00	3,86	13.589.000,00	12.459.000,00	3,72	12.189.000,00	10.713.000,00	3,61
Dívida Consolidada Líquida	7.574.000,00	7.250.000,00	3,00	5.639.000,00	5.170.000,00	2,84	3.896.000,00	-4.535.000,00	2,69

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º)
FONTE:
► Inflação Projetada: IPCA/BGGE - Banco Central do Brasil - Expectativa de Mercado Séries Históricas - 06/03/2009
► Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES
► Relatórios LRF - SIM-AM/TCE-PR

(*) PIB do Município de Rolândia - Projeção Secretaria Municipal de Finanças
(**) Inclui receitas e despesas intraorçamentárias

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo
2010

Desde o mês de outubro de 2008, quando uma grave crise tomou conta do sistema econômico mundial, o Brasil que é integrante deste sistema, vem sofrendo algumas consequências. Porém, diante de algumas medidas fiscais adotadas pelo Governo Federal para fazer frente às dificuldades provocadas pelas incertezas do mercado e do curto espaço de tempo desde o início dos abalos mundiais, não é possível precisar a duração e a intensidade da recessão no País.

Diante deste cenário de incertezas, as receitas próprias foram projetadas com crescimento reduzido, em relação aos anos anteriores, cabendo salientar que novos ajustes poderão ser efetuados através da reestimativa de valores na elaboração do Orçamento de 2010.

Quanto as Transferências Constitucionais, particularmente das transferências intergovernamentais, adotou-se em alguns dos grupos que compõem esta subcategoria da receita, redutores nos valores orçados para 2009, tendo em vista a diminuição da participação do Município no índice que compõem os repasses estaduais e na expectativa de mercado, divulgado pelo Sistema de Metas para Inflação pelo Banco Central, em 06/03/2009 de diminuição do crescimento do PIB, influenciado por uma desaceleração das atividades econômicas.

Para a estimativa da despesa considerou-se a conjuntura econômica, o comportamento da arrecadação do Município, visando garantir a continuidade dos programas de governo, bem como o custeio, a manutenção da estrutura atual, os investimentos e a amortização de dívidas, a fim de assegurar o equilíbrio das contas públicas.

O quadro abaixo apresenta os parâmetros utilizados nas projeções:

Quadro 1: Parâmetros

Discriminação	2009	2010	2011	2012
IPCA/IBGE	4,56	4,47	4,40	4,32
Crescimento PIB	1,10	3,54	4,14	4,25

Fonte: Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas em 06/03/2009

O quadro a seguir demonstra o Produto Interno Bruto - PIB do Estado do Paraná e do Município de Rolândia para os exercícios de 2005 e 2006. O PIB do Paraná para o período de 2007 a 2008 foi projetado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, para o período de 2009 a 2012 foi projetado pela Diretoria de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças. O PIB de Rolândia para o período de 2007 a 2012 foi projetado pela Diretoria de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças. A projeção foi efetuada com base na expectativa de crescimento econômico, na participação do PIB do Estado do Paraná em relação ao Nacional e na participação do PIB Município em relação ao do Estado do Paraná.

Projeção PIB Município de Rolândia		
2005	126.677.000.000,00	677.746.000,00
2006	136.681.000.000,00	731.005.000,00
2007*	150.712.000.000,00	806.046.000,00
2008*	168.777.000.000,00	902.663.000,00
2009*	169.503.000.000,00	906.544.000,00
2010*	175.283.000.000,00	937.457.000,00
2011*	182.504.000.000,00	976.080.000,00
2012*	190.243.000.000,00	1.017.495.000,00

Fonte: IPARDES/Banco Central do Brasil - Séries Históricas 06/03/2009
* Valores projetados, sujeitos a alterações

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Metodologia e Memória de Cálculo 2010											
RECEITAS A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		Δ%	PREVISTO		Δ%	PROJETADO		Δ%	PROJETADO	Δ%
	2007	2008		2009	2010		2011	2012			
RECEITAS CORRENTES	57.538.000,00	64.009.000,00	11,25	61.750.000,00	63.762.000,00	-3,53	67.979.000,00	67.979.000,00	6,61	70.738.000,00	4,06
Receita Tributária	9.995.000,00	10.024.000,00	0,90	10.904.100,00	11.008.000,00	8,78	12.011.000,00	12.011.000,00	9,11	12.480.000,00	3,90
Receita de Contribuições	2.582.000,00	2.628.000,00	1,78	2.530.000,00	2.533.000,00	-3,73	2.624.000,00	2.624.000,00	3,59	2.799.000,00	6,67
Receita Patrimonial	981.000,00	1.203.000,00	22,63	781.600,00	851.000,00	-35,03	1.002.000,00	1.002.000,00	17,74	967.000,00	-3,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	
Receita de Serviços	446.000,00	469.000,00	5,16	500.000,00	512.000,00	6,61	531.000,00	531.000,00	3,71	547.000,00	3,01
Transferências Correntes	41.948.000,00	46.814.000,00	11,60	45.584.800,00	47.024.000,00	-2,63	49.850.000,00	49.850.000,00	6,01	51.869.000,00	4,05
Outras Receitas Correntes	1.557.000,00	2.620.000,00	68,27	1.219.500,00	1.604.000,00	-53,45	1.731.000,00	1.731.000,00	7,92	1.846.000,00	6,64
Receitas Intraorçamentárias	89.000,00	25.100,00	-182,02	230.000,00	230.000,00	-8,37	230.000,00	230.000,00	0,00	230.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	2.020.000,00	1.920,00	17.610.000,00	16.495.000,00	-6,33	8.027.000,00	8.027.000,00	-51,34	6.118.000,00	-23,78
Operações de Crédito	0,00	0,00		5.450.000,00	4.786.000,00	-12,18	3.667.000,00	3.667.000,00	-23,38	1.758.000,00	-52,06
Alienação de Bens	0,00	907.000,00	100,00	50.000,00	50.000,00	-94,49	50.000,00	50.000,00	2,00	50.000,00	-1,96
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	
Transferências de Capital	100.000,00	1.113.000,00	1.013,00	12.110.000,00	11.659.000,00	-4,53	4.309.000,00	4.309.000,00	-63,04	4.310.000,00	0,02
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	
TOTAL	57.638.000,00	66.029.000,00	14,56	79.360.000,00	80.257.000,00	1,13	76.006.000,00	76.006.000,00	-5,30	76.856.000,00	1,12

DESPESAS A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		Δ%	PREVISTO		Δ%	PROJETADO		Δ%	PROJETADO	Δ%
	2007	2008		2009	2010		2011	2012			
DESPESA CORRENTES	44.092.037,19	53.602.981,55	21,57	57.567.200,00	66.503.000,00	7,40	70.879.000,00	70.879.000,00	6,58	77.036.000,00	8,69
Pessoal e Encargos Sociais	24.367.795,25	29.355.429,49	20,47	33.032.900,00	38.203.000,00	15,65	41.718.000,00	41.718.000,00	9,20	46.156.000,00	10,64
Juros e Encargos da Dívida	270.326,54	232.160,65	-14,12	250.000,00	800.000,00	220,00	1.135.000,00	1.135.000,00	41,88	1.184.000,00	4,32
Outras Despesas Correntes	19.453.915,40	24.015.391,41	23,45	24.284.300,00	27.500.000,00	13,24	28.026.000,00	28.026.000,00	1,91	29.696.000,00	5,96
DESPESAS DE CAPITAL	3.391.137,83	6.685.246,18	97,14	21.457.800,00	16.756.000,00	-22,07	11.408.000,00	11.408.000,00	-31,92	9.770.000,00	-14,36
Investimentos	1.620.518,76	4.544.945,65	180,46	19.021.800,00	13.722.000,00	-27,86	7.500.000,00	7.500.000,00	-45,34	5.961.000,00	-20,52
Inversões Financeiras	38.744,66	28.214,84	-27,18	50.000,00	50.000,00	77,21	55.000,00	55.000,00	5,77	57.000,00	3,64
Amortização da Dívida	1.731.874,41	2.112.085,69	21,95	2.386.000,00	2.982.000,00	24,98	3.883.000,00	3.883.000,00	29,21	3.752.000,00	-2,62
Reserva Contingência	0,00	0,00		100.000,00	105.000,00	5,00	110.000,00	110.000,00	4,76	115.000,00	4,55
Reserva RPPS	419.511,30	383.402,00	-8,61	230.000,00	240.000,00	4,35	251.000,00	251.000,00	4,58	262.000,00	4,38
Despesas Intraorçamentárias	93.395,99	143.905,76	54,08	230.000,00	240.000,00	4,35	251.000,00	251.000,00	4,58	262.000,00	4,38
TOTAL	47.996.082,31	60.815.535,49	26,71	79.355.000,00	83.259.000,00	4,40	82.484.000,00	82.484.000,00	-5,66	87.445.000,00	5,48

DESPESAS A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		Δ%	PREVISTO		Δ%	PROJETADO		Δ%	PROJETADO	Δ%
	2007	2008		2009	2010		2011	2012			
DESPESAS CORRENTES	48.775.000,00	55.947.000,00	14,70	57.447.200,00	63.598.000,00	2,68	66.399.000,00	66.399.000,00	4,40	67.842.000,00	2,17
Pessoal e Encargos Sociais	26.956.000,00	30.594.000,00	13,50	32.912.900,00	36.509.000,00	10,93	39.388.000,00	39.388.000,00	7,89	40.427.000,00	2,64
Juros e Encargos da Dívida	299.000,00	243.000,00	-18,73	250.000,00	766.000,00	206,40	1.316.000,00	1.316.000,00	71,80	1.316.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.520.000,00	25.110.000,00	16,68	24.284.300,00	26.323.000,00	8,40	25.695.000,00	25.695.000,00	-2,39	26.099.000,00	1,57
DESPESAS DE CAPITAL	3.752.000,00	6.939.000,00	84,94	21.352.800,00	16.756.000,00	-20,72	13.026.000,00	13.026.000,00	-35,30	12.080.000,00	-7,26
Investimentos	1.793.000,00	4.752.000,00	165,03	19.021.800,00	13.722.000,00	-30,29	7.168.000,00	7.168.000,00	-46,79	7.494.000,00	-18,26
Inversões Financeiras	43.000,00	29.000,00	-32,56	50.000,00	50.000,00	72,41	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Amortização da Dívida	1.916.000,00	2.158.000,00	12,63	2.281.000,00	2.854.000,00	25,12	3.806.000,00	3.806.000,00	33,43	4.536.000,00	19,12
Reserva Contingência	0,00	0,00		100.000,00	101.000,00	1,00	101.000,00	101.000,00	0,00	101.000,00	0,00
Reserva RPPS	464.000,00	401.0									

RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	RS 1.00					
	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITA TOTAL	52.023.184,32	62.908.723,05	79.360.000,00	83.844.000,00	82.899.000,00	87.445.000,00
RECEITAS CORRENTES (I)	51.933.184,32	60.977.504,28	61.750.000,00	66.612.000,00	74.144.000,00	80.485.000,00
Receita Tributária	8.980.825,62	9.587.150,32	10.904.100,00	11.500.000,00	13.100.000,00	14.200.000,00
Receita de Contribuições	2.334.120,72	2.513.218,49	2.760.000,00	2.886.000,00	3.113.000,00	3.447.000,00
Receita Patrimonial Líquida	129.786,86	77.696,36	24.000,00	26.000,00	80.000,00	86.000,00
Receita Patrimonial	886.871,37	1.150.904,51	781.600,00	889.000,00	1.093.000,00	1.100.000,00
(-) Aplicações Financeiras (II)	757.084,51	1.073.208,15	757.600,00	863.000,00	1.013.000,00	1.014.000,00
Receita de Serviços	403.626,15	448.901,90	500.000,00	535.000,00	579.000,00	622.000,00
Transferências Correntes	37.920.666,97	44.771.917,16	45.584.800,00	49.126.000,00	54.371.000,00	59.016.000,00
Demais Receitas Correntes	1.407.073,49	2.505.411,90	1.219.500,00	1.676.000,00	1.888.000,00	2.100.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	51.176.099,81	59.904.296,13	60.992.400,00	65.749.000,00	73.131.000,00	79.471.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	90.000,00	1.931.218,77	17.610.000,00	17.232.000,00	8.755.000,00	6.960.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	5.450.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	2.000.000,00
Amortizações de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	866.971,19	50.000,00	52.000,00	55.000,00	57.000,00
Transferências de Capital	90.000,00	1.064.247,58	12.110.000,00	12.180.000,00	4.700.000,00	4.903.000,00
Convênios	90.000,00	1.064.247,58	10.110.000,00	9.880.000,00	4.700.000,00	4.903.000,00
Outras Transf. de Capital	0,00	0,00	2.000.000,00	2.300.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	90.000,00	1.064.247,58	12.110.000,00	12.180.000,00	4.700.000,00	4.903.000,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	51.266.099,81	60.968.543,71	73.102.400,00	77.929.000,00	77.831.000,00	84.374.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	RS 1.00					
	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DESPESA TOTAL(*)	47.996.082,31	60.671.629,73	79.360.000,00	83.844.000,00	82.899.000,00	87.445.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	44.185.433,18	53.602.981,55	57.797.200,00	66.503.000,00	70.879.000,00	77.036.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	24.461.191,24	29.355.429,49	33.262.900,00	38.203.000,00	41.718.000,00	46.156.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	270.326,54	232.160,65	250.000,00	800.000,00	1.135.000,00	1.184.000,00
Outras Despesas Correntes	19.453.915,40	24.015.391,41	24.284.300,00	27.500.000,00	28.026.000,00	29.696.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	43.915.106,64	53.370.820,90	57.547.200,00	65.703.000,00	69.744.000,00	75.852.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.391.137,83	6.685.246,18	21.457.800,00	16.835.000,00	11.491.000,00	9.857.000,00
Investimentos	1.620.518,76	4.544.945,65	19.021.800,00	13.722.000,00	7.500.000,00	5.961.000,00
Inversões Financeiras	38.744,66	28.214,84	50.000,00	52.000,00	55.000,00	57.000,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	38.744,66	28.214,84	50.000,00	52.000,00	55.000,00	57.000,00
Amortização da Dívida (XVI)	1.731.874,41	2.112.085,69	2.386.000,00	3.061.000,00	3.936.000,00	3.839.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	1.659.263,42	4.573.160,49	19.071.800,00	13.774.000,00	7.555.000,00	6.018.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00	115.000,00
RESERVA DO RPPS (XIX)	419.511,30	383.402,00	5.000,00	401.000,00	419.000,00	437.000,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XX)=(XII+XVII+XVIII+XIX)	45.993.881,36	58.327.383,39	76.724.000,00	79.983.000,00	77.828.000,00	82.422.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XX)	5.272.218,45	2.641.160,32	-3.621.600,00	-2.054.000,00	3.000,00	1.952.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	RS 1.00					
	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITA TOTAL	57.549.000,00	65.777.505,08	79.360.000,00	80.257.000,00	76.006.000,00	76.856.000,00
RECEITAS CORRENTES (I)	57.449.000,00	63.758.000,00	61.750.000,00	63.762.000,00	67.979.000,00	70.739.000,00
Receita Tributária	9.935.000,00	10.024.000,00	10.904.100,00	11.008.000,00	12.011.000,00	12.480.000,00
Receita de Contribuições	2.582.000,00	2.628.000,00	2.760.000,00	2.763.000,00	2.854.000,00	3.030.000,00
Receita Patrimonial Líquida	144.000,00	81.000,00	24.000,00	25.000,00	73.000,00	76.000,00
Receita Patrimonial	981.000,00	1.203.000,00	781.600,00	851.000,00	1.002.000,00	967.000,00
(-) Aplicações Financeiras (II)	837.000,00	1.122.000,00	757.600,00	826.000,00	929.000,00	891.000,00
Receita de Serviços	446.000,00	469.000,00	500.000,00	512.000,00	531.000,00	547.000,00
Transferências Correntes	41.948.000,00	46.814.000,00	45.584.800,00	47.024.000,00	49.850.000,00	51.869.000,00
Demais Receitas Correntes	1.557.000,00	2.620.000,00	1.219.500,00	1.604.000,00	1.731.000,00	1.846.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	56.612.000,00	62.636.000,00	60.992.400,00	62.936.000,00	67.050.000,00	69.848.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	100.000,00	2.019.505,08	17.610.000,00	16.495.000,00	8.027.000,00	6.117.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	5.450.000,00	4.786.000,00	3.667.000,00	1.758.000,00
Amortizações de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	906.505,08	50.000,00	50.000,00	51.000,00	50.000,00
Transferências de Capital	100.000,00	1.113.000,00	12.110.000,00	11.659.000,00	4.309.000,00	4.309.000,00
Convênios	100.000,00	1.113.000,00	10.110.000,00	9.457.000,00	4.309.000,00	4.309.000,00
Outras Transf. de Capital	0,00	0,00	2.000.000,00	2.202.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	100.000,00	1.113.000,00	12.110.000,00	11.659.000,00	4.309.000,00	4.309.000,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	56.712.000,00	63.749.000,00	73.102.400,00	74.595.000,00	71.359.000,00	74.157.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	RS 1.00					
	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DESPESA TOTAL(*)	53.094.000,00	63.437.000,00	79.360.000,00	80.257.000,00	76.005.000,00	76.854.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	48.878.000,00	56.047.000,00	57.797.200,00	63.657.000,00	64.985.000,00	67.706.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.059.000,00	30.694.000,00	33.262.900,00	36.568.000,00	38.249.000,00	40.566.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	299.000,00	243.000,00	250.000,00	766.000,00	1.041.000,00	1.041.000,00
Outras Despesas Correntes	21.520.000,00	25.110.000,00	24.284.300,00	26.323.000,00	25.695.000,00	26.099.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	48.579.000,00	55.804.000,00	57.547.200,00	62.891.000,00	63.944.000,00	66.665.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.752.000,00	6.989.000,00	21.457.800,00	16.115.000,00	10.535.000,00	8.663.000,00
Investimentos	1.793.000,00	4.752.000,00	19.021.800,00	13.135.000,00	6.876.000,00	5.239.000,00
Inversões Financeiras	43.000,00	29.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	43.000,00	29.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Amortização da Dívida (XVI)	1.916.000,00	2.208.000,00	2.386.000,00	2.930.000,00	3.609.000,00	3.374.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	1.836.000,00	4.781.000,00	19.071.800,00	13.185.000,00	6.927.000,00	5.289.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	100.000,00	101.000,00	101.000,00	101.000,00
RESERVA DO RPPS (XIX)	464.000,00	401.000,00	5.000,00	384.000,00	384.000,00	384.000,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XX)=(XII+XVII+XVIII+XIX)	50.879.000,00	60.986.000,00	76.724.000,00	76.561.000,00	71.356.000,00	72.440.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XX)	5.833.000,00	2.763.000,00	(3.621.600,00)	(1.966.000,00)	3.000,00	1.717.000,00

A meta de Resultado Primário, diferença entre Receitas Fiscais Líquidas e Despesas Fiscais Líquidas, estas últimas acrescidas da Reserva de Contingência e Reserva do Regime Próprio de Previdência Social, representa o esforço fiscal da administração pública, no sentido de promover a gestão equilibrada dos recursos públicos. Esta meta foi obtida para o período de 2010 a 2012 com a expectativa de superávit primário a preços correntes.

RESULTADO NOMINAL A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	RS 1.00					
	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.038.601,71	14.463.650,77	13.570.913,00	15.189.000,00	13.589.000,00	12.189.000,00
DEDUÇÕES (II)	7.304.971,47	7.273.658,25	7.289.000,00	7.615.000,00	7.950.000,00	8.293.000,00
Ativo Disponível	6.979.352,31	6.868.709,12	6.924.000,00	7.234.000,00	7.552.000,00	7.878.000,00
Haveres Financeiros	783.012,85	776.351,79	779.000,00	814.000,00	850.000,00	886.000,00
(-) Restos a						

Contas	Discriminação	Valores (R\$)
2.2.2.5.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias	7.048.635,00
2.2.2.5.1.00.00	Provisão Benefícios Concedidos	1.076.732,62
2.2.2.5.1.01.00	Benefícios Concedidos do Plano	1.076.732,62
2.2.2.5.1.02.00	(-) Contribuições do Ente	0,00
2.2.2.5.1.03.00	(-) Contribuições dos Servidores	0,00
2.2.2.5.1.03.01	Ativos	0,00
2.2.2.5.1.03.02	Inativos	0,00
2.2.2.5.1.04.00	(-) Contribuições dos Pensionistas	0,00
2.2.2.5.2.00.00	Provisões Benefícios a Conceder	6.368.877,96
2.2.2.5.2.01.00	Benefício do Plano para a Geração Atual	6.683.957,78
2.2.2.5.2.02.00	(-) Contribuições do Ente para a Geração Atual	164.633,84
2.2.2.5.2.03.00	(-) Contribuições dos Servidores-Geração Atual	144.420,90
2.2.2.5.2.03.01	Ativos	82.316,92
2.2.2.5.2.03.02	Inativos	62.103,97
2.2.2.5.2.04.00	(-) Contrib. dos Pensionistas-Geração Atual	6.025,09
2.2.2.5.2.05.00	Benefício do Plano para a Geração Futura	0,00
2.2.2.5.2.06.00	(-) Cont. do Ente para a Geração Futura	0,00
2.2.2.5.2.07.00	(-) Cont. dos Servidores-Geração Futura	0,00
2.2.2.5.2.07.01	Ativos	0,00
2.2.2.5.2.07.02	Inativos	0,00
2.2.2.5.2.08.00	(-) Contribuições dos Pensionistas-Geração Futura	0,00
2.2.2.5.3.00.00	(-) Reservas a Amortizar	396.975,57
2.2.2.5.3.01.00	Serviço Passado	0,00
2.2.2.5.3.01.01	Déficit Equacionado	396.975,57

12. DEMONSTRATIVO DO FLUXO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

12.1. Fluxo vigente de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS:

31/12/2008

Ano	Receitas	Despesas	Resultado	Ano	Receitas	Despesas	Resultado
				Saldo Financeiro 790.073,61			
2009	370.794,80	569.402,50	988.441,48	2047	32.744,10	152.475,70	(119.731,60)
2010	347.242,33	622.837,88	712.845,93	2048	28.540,08	132.183,33	(103.643,25)
2011	329.063,88	643.192,73	398.717,08	2049	24.648,82	113.557,82	(88.909,00)
2012	208.492,98	694.786,08	(486.293,10)	2050	21.122,16	96.777,40	(75.655,24)
2013	184.277,70	695.515,15	(511.237,45)	2051	17.941,19	81.748,53	(63.807,34)
2014	183.905,94	696.127,83	(512.221,89)	2052	15.090,11	68.381,39	(53.291,28)
2015	173.596,46	747.291,85	(573.695,39)	2053	12.560,44	56.617,29	(44.056,85)
2016	173.210,55	173.210,55	(572.432,19)	2054	10.339,82	46.373,43	(36.033,61)
2017	166.441,29	775.177,78	(608.736,49)	2055	8.414,24	37.557,48	(29.143,24)
2018	165.819,68	770.994,20	(605.174,52)	2056	6.765,40	30.061,15	(23.295,75)
2019	164.984,50	765.494,06	(600.509,56)	2057	5.373,32	23.770,54	(18.397,22)
2020	163.894,71	758.536,07	(594.641,36)	2058	4.204,76	18.503,97	(14.299,21)
2021	162.542,86	750.026,00	(587.483,14)	2059	3.234,31	14.153,37	(10.919,06)
2022	143.725,74	739.910,70	(596.184,96)	2060	2.477,77	10.821,31	(8.343,54)
2023	141.771,09	728.121,41	(586.350,32)	2061	1.865,72	8.089,63	(6.223,91)
2024	139.506,60	714.729,31	(575.222,71)	2062	1.403,30	6.051,84	(4.648,54)
2025	136.914,95	699.622,91	(562.707,96)	2063	1.051,01	4.506,87	(3.455,86)
2026	134.015,34	682.989,38	(548.974,04)	2064	792,08	3.391,03	(2.598,95)
2027	130.791,38	664.703,04	(533.911,66)	2065	593,00	2.533,91	(1.940,91)
2028	127.270,19	644.984,47	(517.714,28)	2066	431,25	1.852,64	(1.421,39)
2029	123.437,91	623.711,45	(500.273,54)	2067	317,49	1.211,28	(893,79)
2030	119.325,68	601.114,48	(481.788,80)	2068	224,85	834,99	(610,14)
2031	114.932,33	577.150,37	(462.218,04)	2069	127,51	480,52	(353,01)
2032	110.293,78	552.048,68	(441.754,90)	2070	24,06	93,05	(68,99)
2033	105.424,50	525.897,37	(420.472,87)	2071	0,00	0,00	0,00
2034	100.370,00	498.906,32	(398.536,32)	2072	0,00	0,00	0,00
2035	95.163,82	471.246,89	(376.083,07)	2073	0,00	0,00	0,00
2036	89.833,63	443.070,53	(353.236,90)	2074	0,00	0,00	0,00
2037	84.408,23	414.539,39	(330.131,16)	2075	0,00	0,00	0,00
2038	78.926,03	385.871,63	(306.945,60)	2076	0,00	0,00	0,00
2039	73.433,03	357.321,01	(283.887,98)	2077	0,00	0,00	0,00
2040	67.947,18	328.980,50	(261.033,32)	2078	0,00	0,00	0,00
2041	62.513,62	301.119,35	(238.605,73)	2079	0,00	0,00	0,00
2042	57.163,36	273.895,93	(216.732,57)	2080	0,00	0,00	0,00
2043	51.929,51	247.474,99	(195.545,48)	2081	0,00	0,00	0,00
2044	46.838,27	221.975,52	(175.137,25)	2082	0,00	0,00	0,00
2045	41.920,51	197.542,86	(155.622,35)	2083	0,00	0,00	0,00
2046	37.214,36	174.338,29	(137.123,93)	2084	0,00	0,00	0,00

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Município permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;
2. O Saldo Patrimonial em 31/12/2008: R\$ 790.073,61;
3. As parcelas dos parcelamentos estão incluídas na coluna Receitas;
4. As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

12.2. Composição das Despesas Totais da Prefeitura:

31/12/2008

Ano	Contribuições	Aportes	Total	Ano	Contribuições	Aportes	Total
2009	159.379,56		159.379,56	2047		119.731,60	119.731,60
2010	146.367,81		146.367,81	2048		103.643,25	103.643,25
2011	141.298,25		141.298,25	2049		88.909,00	88.909,00
2012	38.132,78	486.293,10	524.425,87	2050		75.655,24	75.655,24
2013	38.015,47	511.237,45	549.252,93	2051		63.807,34	63.807,34
2014	37.870,53	512.221,89	550.092,42	2052		53.291,28	53.291,28
2015	24.514,40	573.695,39	598.209,79	2053		44.056,85	44.056,85
2016	24.467,80	572.432,19	596.899,99	2054		36.033,61	36.033,61
2017	17.171,95	608.736,49	625.908,44	2055		29.143,24	29.143,24
2018	17.171,95	605.174,52	622.346,47	2056		23.295,75	23.295,75
2019	17.171,95	600.509,56	617.681,51	2057		18.397,22	18.397,22
2020	17.171,95	594.641,36	611.813,31	2058		14.299,21	14.299,21
2021	17.171,95	587.483,14	604.655,09	2059		10.919,06	10.919,06
2022		596.184,96	596.184,96	2060		8.343,54	8.343,54
2023		586.350,32	586.350,32	2061		6.223,91	6.223,91
2024		575.222,71	575.222,71	2062		4.648,54	4.648,54
2025		562.707,96	562.707,96	2063		3.455,86	3.455,86
2026		548.974,04	548.974,04	2064		2.598,95	2.598,95
2027		533.911,66	533.911,66	2065		1.940,91	1.940,91
2028		517.714,28	517.714,28	2066		1.421,39	1.421,39
2029		500.273,54	500.273,54	2067		893,79	893,79
2030		481.788,80	481.788,80	2068		610,14	610,14
2031		462.218,04	462.218,04	2069		353,01	353,01
2032		441.754,90	441.754,90	2070		68,99	68,99
2033		420.472,87	420.472,87	2071	0,00	0,00	0,00
2034		398.536,32	398.536,32	2072	0,00	0,00	0,00
2035		376.083,07	376.083,07	2073	0,00	0,00	0,00
2036		353.236,90	353.236,90	2074	0,00	0,00	0,00
2037		330.131,16	330.131,16	2075	0,00	0,00	0,00
2038		306.945,60	306.945,60	2076	0,00	0,00	0,00
2039		283.887,98	283.887,98	2077	0,00	0,00	0,00
2040		261.033,32	261.033,32	2078	0,00	0,00	0,00
2041		238.605,73	238.605,73	2079	0,00	0,00	0,00
2042		216.732,57	216.732,57	2080	0,00	0,00	0,00
2043		195.545,48	195.545,48	2081	0,00	0,00	0,00
2044		175.137,25	175.137,25	2082	0,00	0,00	0,00
2045		155.622,35	155.622,35	2083	0,00	0,00	0,00
2046		137.123,93	137.123,93	2084	0,00	0,00	0,00

Observação: Na coluna "Contribuições" estão incluídos os parcelamentos do Termo de Confissão de Dívidas

13. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar os custos de manutenção do **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rolândia - PR**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Município.

Este plano previdenciário é composto apenas de 23 servidores ativos e 3 inativos. Este RPPS é um fundo previdenciário em extinção, pois não haverá a adesão de novos servidores.

Resultados do Cálculo

Os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos Benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R\$ 9.577.174,95 em 31/12/2008. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do RPPS, segundo as hipóteses atuariais descritas nos itens nº 7 e nº 8 deste relatório.

O atual plano de custeio, de 22% por parte da Prefeitura e de 11% por parte dos servidores, agregado ao valor das futuras compensações com outros regimes e ainda a contribuição sobre benefícios de aposentados e pensionistas, resulta em déficit atuarial no valor de R\$ 6.2580.561,39. Nestes custos já estão consideradas as novas premissas atuariais da Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008.

Plano de Custeio

Como pode ser observado, no item 12.1 deste relatório, o plano de custeio vigente é insuficiente para garantir a formação de Reservas para pagamento dos compromissos do plano ao longo do tempo.

Como a contribuição normal da Prefeitura já está estipulada em 22%, equivalente ao dobro do percentual aplicado aos servidores, o regime será financiado pelo regime de repartição simples, sem a formação de um patrimônio previdenciário capaz de arcar com o pagamento dos benefícios previstos pelo plano.

Desta forma a Prefeitura repassará a cada mês ao Regime Próprio o valor necessário para arcar com as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios, até a extinção destes compromissos.

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos Contribuição Normal	11,00%	Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos
Pensionistas Contribuição Normal	11,00%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Prefeitura Contribuição Normal	22,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo e Total da Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção

Adicionalmente, exclusivamente para garantir o custeio das despesas administrativas, recomendamos um percentual a cargo do Estado, de no máximo 2% do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência.

Por fim, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos, e que modificações futuras destes fatores poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2010											
AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso I)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total (*)	52.023.184,32	62.908.723,06	20,92	79.360.000,00	26,15	83.844.000,00	5,65	82.899.000,00	-1,13	87.445.000,00	5,48
Receitas Primárias (I)	51.266.099,81	60.968.543,71	19,93	73.102.400,00	19,90	77.929.000,00	6,60	77.831.000,00	-0,13	84.374.000,00	8,41
Despesa Total (*)	47.998.082,31	60.671.629,73	26,41	79.360.000,00	30,80	83.844.000,00	5,65	82.899.000,00	-1,13	87.445.000,00	5,48
Despesas Primárias (II)	45.993.881,36	58.327.383,39	26,82	76.724.000,00	31,54	79.983.000,00	4,25	77.828.000,00	-2,69	82.422.000,00	5,30
Resultado Primário (I - II)	5.272.218,45	2.641.160,32	-49,90	-3.621.600,00	-237,12	-2.054.000,00	-43,26	3.000,00	-100,15	1.952.000,00	64.966,67
Resultado Nominal	-2.625.996,57	-34.859,48	-86,73	-9.101.000,00	-1.650,85	-2.392.087,00	-60,79	-835.000,00	-65,09	-643.000,00	-22,99
Dívida Pública Consolidada	16.038.601,71	14.463.650,77	-9,82	13.570.913,00	-6,17	15.189.000,00	11,92	13.569.000,00	-10,53	12.189.000,00	-10,30
Dívida Consolidada Líquida	8.733.630,24	7.189.992,52	-17,67	6.281.913,00	-12,63	7.574.000,00	20,57	6.639.000,00	-25,55	3.896.000,00	-30,91
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total (*)	57.549.000,00	65.777.505,08	14,30	79.360.000,00	20,65	80.257.000,00	1,13	78.006.000,00	-5,30	76.856.000,00	-1,12
Receitas Primárias (I)	56.712.000,00	63.749.000,00	12,41	73.102.400,00	14,87	74.595.000,00	2,04	71.359.000,00	-4,34	74.157.000,00	3,92
Despesa Total (*)	53.094.000,00	63.437.000,00	19,48	79.360.000,00	25,10	80.257.000,00	1,13	78.005.000,00	-5,30	76.854.000,00	-1,12
Despesas Primárias (II)	50.879.000,00	60.986.000,00	19,86	76.724.000,00	25,81	78.591.000,00	-0,21	71.356.000,00	-6,80	72.440.000,00	1,52
Resultado Primário (I - II)	5.833.000,00	2.763.000,00	-52,83	-3.621.600,00	-231,07	-1.996.000,00	-45,71	3.000,00	-100,15	1.717.000,00	57.133,33
Resultado Nominal	-2.904.877,41	-364.349,23	-87,45	-9.101.000,00	-1.574,49	-2.399.735,81	-62,43	-765.563,40	-69,57	-565.125,63	-26,19
Dívida Pública Consolidada	17.769.543,67	15.123.193,25	-14,84	13.570.913,00	-10,25	14.539.000,00	7,15	12.459.000,00	-14,31	10.713.000,00	-14,01
Dívida Consolidada Líquida	9.676.784,23	7.517.856,13	-22,33	6.281.913,00	-16,44	7.250.000,00	15,41	6.170.000,00	-28,69	3.423.000,00	-33,79
FONTE: Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas 09/03/2009											
▶ Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES											
▶ Relatórios SIM-AM TCE											
▶ Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2009 - Lei Municipal n.º 3.293/2008, de 04 de julho de 2008											
(*) Inclui receitas e despesas introrçamentárias											
Continua (1/2)											
Continuação											

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2010											
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso I)											
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO										
	2008	%	2007	%	2006	%					
Patrimônio/Capital	18.384.738,55	88,83	8.889.177,71	48,35	3.889.750,88	43,76					
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Resultado Acumulado	2.312.068,12	11,17	9.495.560,84	51,65	4.999.426,83	56,24					
TOTAL	20.696.806,67	100,00	18.384.738,55	100,00	8.889.177,71	100,00					
REGIME PREVIDENCIÁRIO											
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%					
Patrimônio	425.517,80	52,60	0,00	0,00	0,00	0,00					
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Lucros ou Prejuízos Acumulados	383.402,00	47,40	425.517,80	100	0,00	0,00					
TOTAL	808.919,80	100	425.517,80	100	0,00	0,00					
FONTE: ANEXO 14 - Balanço Patrimonial exercícios 2005 a 2008											

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2010											
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)											
RECEITAS REALIZADAS											
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)								
(I) Alienação de Bens Móveis	866.971,19	0,00	0,00								
Alienação de Bens Imóveis	91.851,32	0,00	0,00								
TOTAL	775.119,87	0,00	0,00								
DESPESAS EXECUTADAS											
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)								
DESPESAS DE CAPITAL	334.817,44	0,00	0,00								
Investimentos	0,00	0,00	0,00								
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00								
Amortização da Dívida	334.817,44	0,00	0,00								
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00								
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00								
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00								
TOTAL	334.817,44	0,00	0,00								
SALDO FINANCEIRO											
VALOR (III)	2008 (g) = (Ia - Id) +	2007 (h) = (Ib - Ie) +	2006 (i) = (Ic - If)								
	589.403,15	57.249,40	53.313,97								
FONTE: Relatórios SIM-AM/TCE											

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2010		
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		
RECEITAS	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	344.892,73	142.901,17
RECEITAS CORRENTES	344.892,73	142.901,17
Receita de Contribuições dos Segurados	90.048,50	75.728,81
Pessoal Civil	90.048,50	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	20.038,49	67.172,36
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	234.805,74	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	234.805,74	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	86.631,57	240.500,83
RECEITAS CORRENTES	86.631,57	240.500,83
Receita de Contribuições	80.625,07	240.500,83
Patronal	80.625,07	240.500,83
Pessoal Civil	80.625,07	240.500,83
Pessoal Militar	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.006,50	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	431.524,30	383.402,00
DESPESAS		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2007	2008
ADMINISTRAÇÃO	6.006,50	0,00
Despesas Correntes	6.006,50	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	6.006,50	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	425.517,80	383.402,00

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2010		
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	425.517,80	808.919,80
FONTE: Relatórios SIM-AM/TCE 2007 e 2008		

Continua (1/2)
Continuação

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2010

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
			Saldo Financeiro	790.073,61
2009	370.794,80	569.402,50	-198.607,70	591.465,91
2010	347.242,33	622.837,88	-275.595,55	315.870,36
2011	329.063,88	643.192,73	-314.128,85	1.741,51
2012	208.492,98	694.786,08	-486.293,10	0,00
2013	184.277,70	695.515,15	-511.237,45	0,00
2014	183.905,94	696.127,83	-512.221,89	0,00
2015	173.596,46	747.291,85	-573.695,39	0,00
2016	173.210,55	173.210,55	0,00	0,00
2017	166.441,29	775.177,78	-608.736,49	0,00
2018	165.819,68	770.994,20	-605.174,52	0,00
2019	164.984,50	765.494,06	-600.509,56	0,00
2020	163.894,71	758.536,07	-594.641,36	0,00
2021	162.542,86	750.026,00	-587.483,14	0,00
2022	143.725,74	739.910,70	-596.184,96	0,00
2023	141.771,09	728.121,41	-586.350,32	0,00
2024	139.506,60	714.729,31	-575.222,71	0,00
2025	136.914,95	699.622,91	-562.707,96	0,00
2026	134.015,34	682.989,38	-548.974,04	0,00
2027	130.791,38	664.703,04	-533.911,66	0,00
2028	127.270,19	644.984,47	-517.714,28	0,00
2029	123.437,91	623.711,45	-500.273,54	0,00
2030	119.325,68	601.114,48	-481.788,80	0,00
2031	114.932,33	577.150,37	-462.218,04	0,00
2032	110.293,78	552.048,68	-441.754,90	0,00
2033	105.424,50	525.897,37	-420.472,87	0,00
2034	100.370,00	498.906,32	-398.536,32	0,00
2035	95.163,82	471.246,89	-376.083,07	0,00
2036	89.833,63	443.070,53	-353.236,90	0,00
2037	84.408,23	414.539,39	-330.131,16	0,00
2038	78.926,03	385.871,63	-306.945,60	0,00
2039	73.433,03	357.321,01	-283.887,98	0,00
2040	67.947,18	328.980,50	-261.033,32	0,00
2041	62.513,62	301.119,35	-238.605,73	0,00
2042	57.163,36	273.895,93	-216.732,57	0,00
2043	51.929,51	247.474,99	-195.545,48	0,00
2044	46.838,27	221.975,52	-175.137,25	0,00
2045	41.920,51	197.542,86	-155.622,35	0,00
2046	37.214,36	174.338,29	-137.123,93	0,00
2047	32.744,10	152.475,70	-119.731,60	0,00
2048	28.540,08	132.183,33	-103.643,25	0,00
2049	24.648,82	113.557,82	-88.909,00	0,00
2050	21.122,16	96.777,40	-75.655,24	0,00
2051	17.941,19	81.748,53	-63.807,34	0,00
2052	15.090,11	68.381,39	-53.291,28	0,00
2053	12.560,44	56.617,29	-44.056,85	0,00
2054	10.339,82	46.373,43	-36.033,61	0,00
2055	8.414,24	37.557,48	-29.143,24	0,00
2056	6.765,40	30.061,15	-23.295,75	0,00
2057	5.373,32	23.770,54	-18.397,22	0,00
2058	4.204,76	18.503,97	-14.299,21	0,00
2059	3.234,31	14.153,37	-10.919,06	0,00
2060	2.477,77	10.821,31	-8.343,54	0,00
2061	1.865,72	8.089,63	-6.223,91	0,00
2062	1.403,30	6.051,84	-4.648,54	0,00
2063	1.051,01	4.506,87	-3.455,86	0,00
2064	792,08	3.391,03	-2.598,95	0,00
2065	593	2.533,91	-1.940,91	0,00
2066	431,25	1.852,64	-1.421,39	0,00
2067	317,49	1.211,28	-893,79	0,00
2068	224,85	834,99	-610,14	0,00
2069	127,51	480,52	-353,01	0,00
2070	24,06	93,05	-68,99	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00

2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Município permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;
2. O Saldo Patrimonial em 31/12/2008: R\$ 790.073,61;
3. As parcelas dos parcelamentos estão incluídas na coluna Receitas;
4. As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
IPTU	Isonção	Lei n. 3.261/2007 - aposentados	533.000,00	556.000,00	580.000,00	Redaamento dos Imóveis urbanos e atualização da planta de valores.
IPTU/ISS	Isonção	Leis n. 2.973/03, 2.976/03 e 3.1118/05 - Benefício fiscal/tributos desenvolvimento econômico	443.000,00	462.000,00	482.000,00	
IPTU	Remissão	Lei n. 3.259/07 - benefício fiscal/IPTU - remissão	153.000,00	159.000,00	166.000,00	
TOTAL			1.129.000,00	1.177.000,00	1.228.000,00	

FONTE: Secretaria de Finanças

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2010	
Aumento Permanente da Receita	3.000.000,00	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	600.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.400.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0	
Margem Bruta (III) = (I-II)	2.400.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.400.000,00	
Novas DOCC	2.400.000,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00	

FONTE:

► Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária / SIM-AM/TCE

Metodologia de Cálculo

1 - Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo - DOCC, o valor atribuído ao campo aumento Permanente da Receita foi projetado a partir do crescimento vegetativo das Receitas Correntes, apurado no período de 2006 a 2008, e da aplicação de redutores nas Transferências Constitucionais, tendo em vista a crise financeira.

2 - Quanto às Transferências ao FUNDEB, considerou-se 20%, conforme o disposto na Lei federal nº 11.494, de 20/06/2007, art. 31, §1º, Inciso II, "c".

3 - Não houve redução permanente da despesa durante o período, permanecendo a mesma tendência para 2010.

4 - As Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (DOCC) foram calculadas a partir da evolução das despesas empenhadas pelos órgãos da Administração Direta no período de 2006 a 2008, especificamente no grupo de despesa 3.1.00.00. Cabe ressaltar que estas novas despesas de caráter continuado, só poderão ser efetivadas se ocorrer o incremento das receitas conforme o projetado.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
(Artigo 4º § 2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROLÂNDIA - PR
1. INTRODUÇÃO

Esta avaliação atuarial foi desenvolvida para dimensionar os custos para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rolândia - Pr, em consonância com a Constituição Federal de 1988, Plano de Benefícios descrito a seguir e critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais fornecidos. Contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional nº. 20 de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003 e Emenda Constitucional nº. 47 de 06 de julho de 2005. Contempla, também, decisão do Supremo Tribunal Federal em relação à contribuição de servidores inativos, de acordo com Orientação Normativa nº03 de 12 de agosto de 2004 do Ministério de Previdência Social. Para análise dos resultados apurados nesta Avaliação faz-se necessário conhecer as hipóteses, premissas e metodologia de cálculo, que se encontram descritas ao longo desta.

O cálculo foi realizado conforme "Nota Técnica Atuarial Padrão" da ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., recepcionada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, através do OFÍCIO/MPS/SPS/DEPSP/CGAET Nº. 48, Brasília, em 30 de agosto de 2001, Coordenadoria Geral de Atuária/Contabilidade e Estudos Técnicos CGAET/DESP/SPS/MPS.

2. PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

2.1. Quanto à Instituidora, foi considerado: - Prefeitura Municipal de Rolândia - PR;

2.2. Quanto aos Participantes: - Os servidores estatutários ativos da Prefeitura, acima descrita;

2.3. Quanto aos Beneficiários: - Os dependentes legais dos servidores participantes.

3. DATA BASE DOS DADOS E DA AVALIAÇÃO

Os dados cadastrais fornecidos pela Prefeitura, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de Dezembro/2008. Para validação dos dados, o cadastro de servidores foi analisado pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis nesta data. Os principais tópicos analisados foram:

Cadastro de Ativos

- Número de Servidores;
- Data de Nascimento;
- Data de admissão na Prefeitura;
- Data de filiação ao Regime Próprio de Previdência;
- Remuneração.

Cadastro de Aposentados e Pensionistas

- Número de Servidores;
- Data de Nascimento;
- Benefício.

Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.

4. ESTATÍSTICAS DA MASSA

4.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos

31/12/2008

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	8	15	23
Idade Média	56,8	49,9	52,3
Tempo de INSS Anterior	0,8	0,5	0,6
Tempo de Serviço Público	32,8	30,3	31,2
Tempo de Serviço Total	33,5	30,9	31,8
Diferimento Médio (*)	3,0	0,1	1,1
Remuneração Média (R\$)	3.246,43	2.134,28	2.521,12

(*) Diferimento é o número de anos que falta para adquirir o direito à um benefício de aposentadoria programada

4.2. Médias dos Servidores Ativos Iminentes

31/12/2008

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	3	14	7
Idade Média	60,3	49,9	51,8
Tempo de Serviço Total	37,0	30,9	32,0
Remuneração Média (R\$)	3.313,62	2.164,92	2.367,63

Observação: Servidores iminentes são servidores ativos que, de acordo com as informações cadastrais, já cumpriram ou estão na iminência de cumprir com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

4.3. Médias Gerais dos Servidores Aposentados e Pensionistas

31/12/2008

Benefícios	Item	Masculino	Feminino	Total
Tempo de Serviço	Nº. Servidores	0	3	3
	Idade Média	0	51	51
	Benef. Médio (R\$)	0	2.039,77	2.039,77

4.4. Aposentadorias Programadas

31/12/2008

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA			TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE e COMPULSÓRIA	ESPECIAL DE PROFESSOR		
2009	5	0	12	17	6
2010	1	0	0	1	5
2011	1	0	0	1	4
2012	1	0	0	1	3
2013	0	0	0	0	3
2014	0	0	0	0	3
2015	2	0	0	2	1
2016	0	0	0	0	1
2017	1	0	0	1	0
Total	11	0	12	23	0

Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

5. ELENCO DOS BENEFÍCIOS PROPOSTOS

5.1. Benefícios do Plano:

5.1.1. Aos Participantes do Plano:

- a) Aposentadoria Integral;
- b) Aposentadoria Proporcional;
- c) Aposentadoria Especial/Professor;
- d) Aposentadoria por Idade;
- e) Aposentadoria por Invalidez;
- f) Auxílio-doença;
- g) Salário-família;
- h) Salário-maternidade.

5.1.2. Aos Beneficiários do Plano:

- a) Pensão por Morte de Ativo;
- b) Pensão por Morte de Inativo.

6. CONDIÇÕES, CARÊNCIAS E FÓRMULA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

6.1. Regras válidas para Servidores que ingressaram no Serviço Público até 16/12/1998

Benefícios	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadoria Normal	35+p anos de contribuição, se homem 30+p anos de contribuição, se mulher 53 anos de idade, se homem 48 anos de idade, se mulher 05 anos de Cargo	$PI_A = M_E - (D \cdot K)$
Aposentadoria Integral	35+n anos de Contribuição, se homem 30+n anos de Contribuição, se mulher 60-n anos de idade, se homem 55-n anos de idade, se mulher 25 anos de Serviço Público 15 anos de Carreira 05 anos de Cargo	$PI_A = PA$
Aposentadoria Especial Normal (em funções de Magistério)	35+b+p anos de Contribuição, se homem 30+b+p anos de Contribuição, se mulher 53 anos de idade, se homem 48 anos de idade, se mulher 05 anos de Cargo	$PI_E = PI_A$

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que trabalhar além dos mínimos atuais de 30 para mulher ou 35 o para o homem, aplicando-se o fator 0,2 para aposentadorias normais ao tempo que faltava para aposentadoria em 16/12/98

b = bônus de tempo de contribuição que o servidor professor receberá ao tempo já contribuído, aplicando-se o fator de 1,20 para mulher e 1,17 para o homem ao tempo efetivo em 16/12/98.

M_E = Média dos Proventos da Atividade calculada na forma a ser definido em Lei Específica

PI_A = Proventos da Inatividade – Aposentadoria Normal

D = Desconto de 3,5% para quem completar as exigências para aposentar-se até 30/09/2006 e 5,0% para quem completar as exigências para aposentar-se após esta data.

K = Número de anos obtidos entre a diferença da idade de aposentadoria e 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher.

PI_E = Proventos da Inatividade - Especial (professor)

PI_{AI} = Proventos da Inatividade – Aposentadoria Integral

PA = Proventos da Atividade

n = anos de contribuição que excedam a 35 anos se homem e 30 anos se mulher

6.2. Regras válidas para os Servidores que ingressaram até 31/12/2003:

Benefícios	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadoria Integral	35 anos de Contribuição, se homem 30 anos de Contribuição, se mulher 60 anos de idade, se homem 55 anos de idade, se mulher 20 anos de Serviço Público 10 anos de Carreira 05 anos de Cargo	$PI_{AI} = PA$
Aposentadoria Especial Integral (em funções de Magistério)	30 anos de Contribuição, se homem 25 anos de Contribuição, se mulher 55 anos de idade, se homem 50 anos de idade, se mulher 20 anos de Serviço Público 10 anos de Carreira 05 anos de Cargo	$PI_{EI} = PA$

PI_{EI} = Proventos da Inatividade – Aposentadoria Especial Integral (professor)

6.3. Regras válidas para todo Servidor independente da data de ingresso no Serviço Público:

Benefícios	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadoria Normal	35 anos de Contribuição, se homem 30 anos de Contribuição, se mulher 60 anos de idade, se homem 55 anos de idade, se mulher 10 anos de Carreira 05 anos de Cargo	$PI_A = M_E$
Aposentadoria Especial Integral (em funções de Magistério)	30 anos de Contribuição, se homem 25 anos de Contribuição, se mulher 55 anos de idade, se homem 50 anos de idade, se mulher 10 anos de Carreira 05 anos de Cargo	$PI_E = M_E$
Aposentadoria por Idade	65 anos de Idade, se homem 60 anos de Idade, se mulher 10 anos de Carreira 05 anos de Cargo	$PI_V = M_E \cdot TC/CP$
Aposentadoria Compulsória	70 anos de idade	$PI_C = M_E \cdot TC/CP$
Aposentadoria por Invalidez	Estar Inválido – incapacitado para o trabalho	$PI_I = M_E$
Pensão de Ativo	Falecimento do Servidor Ativo	Se $PA < T$; $PP_A = PA$ Se $PA > T$; $PP_A = T + 70\%(PA-T)$
Pensão de Inativo	Falecimento do Servidor Inativo	Se $PI < T$; $PP_I = PI$ Se $PI > T$; $PP_I = T + 70\%(PI-T)$
Auxílio-doença	Estar incapacitado para o trabalho por doença	$P_{AD} = PA$
Salário-maternidade	Nascimento de filho	$P_{SM} = PA$
Salário-família	Possuir filho menor que 14 anos Não possuir salário superior a 2,38	$P_{SF} = 0,0573 \cdot SM$
Abono Anual	Ser participante Assistido, ou Ser Beneficiário Assistido	$P_{AA} = 1/12$ do total percebido no curso do ano

ME = Média dos Proventos da Atividade calculada na forma a ser definido em Lei Específica
T = Teto de Benefício do RGPS.

PIA = Proventos da Inatividade – Aposentadoria Normal

PIc = Proventos da Inatividade – Aposentadoria Compulsória

PA = Proventos da Atividade

PI = Proventos da Inatividade

PIV = Proventos da Inatividade – Aposentadoria por Velhice

TC = Tempo de Contribuição na data da Aposentadoria limitado a 30anos, se mulher e 35 anos, se homem.

CP = Coeficiente de Proporcionalidade, 30 anos para mulher e 35 anos para o homem.

PIE = Proventos da Inatividade - Especial (professor)

PII = Proventos da Inatividade – Inválido

PPI = Proventos da Pensão de Inativo

PPa = Proventos da Pensão de Ativo

PSM = Proventos de Salário-maternidade

PSF = Proventos de Salário-família

PAA = Proventos do Abono Anual

7. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

7.1. Quanto às Remunerações e aos Proventos Salariais dos Servidores:

As Remunerações e os Proventos informados dos servidores ativos e beneficiários, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

7.2. Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o INSS:

De acordo com a Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral de Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do regime próprio de previdência do Município (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido na Prefeitura após esta data).

Conseqüentemente o tempo de vínculo ao regime próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

7.3. Quanto às Despesas Administrativas:

Não foi adotado carregamento para o custeio das Despesas Administrativas, deixando o encargo exclusivamente como responsabilidade da Prefeitura, observando um máximo de 2% do total da remuneração dos servidores.

7.4. Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 580,50, correspondente a média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

8. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

8.1. Regime Financeiro e Método de Financiamento utilizado:

a) Todos os benefícios previdenciários foram calculados pelo Regime Financeiro de Capitalização e pelo Método de Financiamento de Idade de Entrada Normal;

b) As taxas de Custeio apuradas pelo regime financeiro de capitalização manter-se-ão

constantes ao longo, salvo no caso em que a experiência real divergir das hipóteses adotadas;

c) A escolha deste regime financeiro e deste método de financiamento, justifica-se pela opção técnica em dar a maior segurança possível ao plano previdenciário.

8.2. Taxa de Juros: 6% a.a.

8.3. Tábuas Biométricas:

a) Mortalidade Geral (valores de q_x): IBGE-2007 (ambos os sexos);

b) Mortalidade de Inválidos (valores de q_x^i): IBGE-2007 (ambos os sexos);

c) Entrada em Invalidez (valores de ix): Álvaro Vindas;

d) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;

e) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

8.4. Hipóteses Atuariais:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

a) A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano, atende ao limite máximo imposto pela Portaria 403 do MPS de 10/12/2008. Qualquer modificação nessa hipótese, dentro dos limites legais, resultaria em aumento nos valores dos custos previdenciários;

b) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao Instituto justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do INSS, fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;

c) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;

d) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);

e) Consideramos, conforme informação do município, um adicional por tempo de serviço de 1% aa.

9. CUSTOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

Valor Atual Total das Obrigações do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos

31/12/2008

Tipo De Benefício	Custo (em R\$)
Benefícios Concedidos	
1) Aposentadorias	974.831,26
2) Pensão por Morte	0,00
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão	101.901,36
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)	1.076.732,62
Benefícios A Conceder	
Benefícios Programados	
5) Aposentadorias por Tempo de Contribuição	3.907.019,55
6) Aposentadorias de Professores	3.646.750,19
7) Aposentadorias por Idade	0,00
8) Reversão de Aposentadoria em Pensão	834.829,26
9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)	8.388.599,00
Benefícios de Risco	
10) Pensão por Morte de Ativo	62.345,12
11) Pensão por Morte de Inválido	4.233,76
12) Aposentadoria por Invalidez	32.263,06
13) Auxílio-doença	12.980,16
14) Salário-maternidade	21,24
15) Salário-família	0,00
16) Custo Benefícios de Risco (10+11+12+13+14+15)	111.843,33
17) Custo Total de Benefícios a Conceder (9+16)	8.500.442,33
18) Custo Total (4+17)	9.577.174,95

10. BALANÇO ATUARIAL

Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de

Rolândia - Pr

31/12/2008

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente dos Benefícios Concedidos	
Item	Valores (R\$)	Item	Valores (R\$)
Prefeitura Sobre Remunerações	164.633,84	Aposentadorias	974.831,26
Ativos Sobre Remunerações	82.316,92	Pensões	101.901,36
Beneficiários	68.129,06	Valor Presente dos Benefícios a Conceder	
Compensação Financeira	1.816.484,55	Aposentadorias	7.586.032,80
Patrimônio + Dívida Contratada	1.187.049,18	Pensões	901.408,14
Déficit Atuarial	6.258.561,39	Auxílios	13.001,39
TOTAL	9.577.174,95	TOTAL	9.577.174,95

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias, pensões e auxílios que serão pagas pelo Regime Próprio é estimado em R\$ 9.577.561,39 em 31/12/2008, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O déficit atuarial, no valor de R\$ 6.258.561,39, deverá ser aportado ao longo do tempo, através de aportes adicionais da Prefeitura de acordo com o fluxo de despesas previdenciárias indicado no item 12.

11. PROVISÕES MATEMÁTICAS

Valores das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rolândia - Pr

DENGUE

COMO RECONHECER O AGENTE:

Sempre está uniformizado e apresenta-se com crachá de identificação e mochila.

Em caso de dúvida
LIGUE
3906-1126

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total (**)	83.844.000,00	80.257.000,00	10,26	82.899.000,00	76.006.000,00	11,04	87.445.000,00	76.856.000,00	11,90
Receitas Primárias (I)	77.929.000,00	74.595.000,00	9,86	77.831.000,00	71.359.000,00	10,61	84.374.000,00	74.157.000,00	11,44
Despesa Total (**)	83.844.000,00	80.257.000,00	10,26	82.899.000,00	76.005.000,00	11,04	87.445.000,00	76.854.000,00	11,90
Despesas Primárias (II)	79.983.000,00	76.561.000,00	9,66	77.828.000,00	71.356.000,00	10,44	82.422.000,00	72.440.000,00	11,27
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.054.000,00	-1.966.000,00	0,19	3.000,00	3.000,00	0,19	1.952.000,00	1.717.000,00	0,17
Resultado Nominal	-2.392.087,00	-2.289.735,81	-0,02	-835.000,00	-765.563,40	-0,08	-643.000,00	-643.000,00	-0,09
Dívida Pública Consolidada	15.189.000,00	14.539.000,00	3,86	13.589.000,00	12.459.000,00	3,72	12.189.000,00	10.713.000,00	3,61
Dívida Consolidada Líquida	7.574.000,00	7.250.000,00	3,00	5.639.000,00	5.170.000,00	2,84	3.896.000,00	-4.535.000,00	2,69

FONTE:

► Inflação Projetada: IPCA/BGGE - Banco Central do Brasil - Expectativa de Mercado Séries Históricas - 06/03/2009

► Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES

► Relatórios LRF - SIM-AM/TCE-PR

(*) PIB do Município de Rolândia - Projeção Secretaria Municipal de Finanças

(**) Inclui receitas e despesas intraorçamentárias

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO

EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB (*)	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB (*)	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (**)	72.468.000,00	8,03	62.908.723,05	6,97	-9.559.276,95	-13,19
Receitas Primárias (I)	66.356.000,00	7,35	60.968.543,71	6,75	-5.387.456,29	-8,12
Despesa Total (**)	72.468.000,00	8,03	60.671.629,73	6,72	-11.796.370,27	-16,28
Despesas Primárias (II)	70.335.000,00	7,79	58.327.383,39	6,46	-12.007.616,61	-17,07
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.979.000,00	-0,44	2.641.160,32	0,29	6.620.160,32	-166,38
Resultado Nominal	-1.071.000,00	-0,12	-348.459,48	-0,04	722.540,52	-67,46
Dívida Pública Consolidada	19.121.000,00	2,12	14.463.650,77	1,60	-4.657.349,23	-24,36
Dívida Consolidada Líquida	16.295.000,00	1,81	7.189.992,52	0,80	-9.105.007,48	-55,88

FONTE:

► Relatórios SIM-AM / TCE - 2008

► Perfil Londrina/SEPLAN, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES - Contas Regionais

► Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - LDO nº 3.293/2008

Notas:

(*) PIB do Município de Rolândia - Projeção para 2008 R\$ 902.663.000,00

(**) Inclui receitas e despesas intraorçamentárias

Notas:

1) O quadro "Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior" apresenta as metas previstas e realizadas para o exercício de 2008, e a participação percentual do Setor Público no Produto Interno Bruto do Município.

1.1) A receita total arrecadada no exercício de 2008 foi de R\$ 62.908.723,05 (sessenta e dois milhões, novecentos e oito mil, setecentos e vinte e três reais e cinco centavos) ficando abaixo da meta prevista em 13,19%, sendo que as receitas que contribuíram para este resultado negativo foram as Receitas de Operações de Crédito que foram estimadas em R\$ 16.980.000,00 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta mil reais) sendo efetivado o montante de R\$ 1.931.918,00 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, novecentos e dezoito reais) e também, das Transferências de Capital com a previsão inicial de R\$ 12.956.000,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais) e a realização de R\$ 1.064.000,00 (um milhão e sessenta e quatro mil reais), representando uma queda de aproximadamente 91% nesta receita.

1.2) Considerando-se a base de cálculo das Receitas Primárias onde, das receitas totais são deduzidas as operações de crédito, alienação de ativos, amortização de empréstimos e as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, a receita realizada ficou abaixo em 8,22% em relação a receita prevista. Esta redução entre a previsão e a realização das receitas ocorreu em razão da frustração na realização das Transferências de Capital, conforme já citado no item 1.1.

1.3) A despesa total realizada ficou abaixo do previsto, acompanhando a queda na realização da receita, ficando em torno de 16% abaixo da previsão inicial.

1.4) Comparando-se as Despesas Primárias, que correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e encargos da dívida, concessão de empréstimos, aquisição de títulos de capital já integralizado e amortizações da dívida, observou-se que as despesas realizadas ficaram abaixo da prevista em 17%.

1.5) O Resultado Primário, diferença entre o total da receitas primárias e o total das despesas primárias, foi de R\$ 2.641.160,32, um ótimo resultado, comparado a previsão inicial que era negativa.

1.6) O Resultado Nominal, diferença entre os saldos da Dívida Fiscal Líquida em 31/12/2008 em relação ao apurado em 31/12/2007, foi de (-) R\$ 348.459,48 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), ficando abaixo da previsão inicial, mas ainda sendo um bom resultado. Significando menor necessidade de financiamento do setor público. Concluindo, o resultado nominal positivo é igual a déficit e o resultado nominal negativo é igual a superávit.

1.7) Quanto à Dívida Pública Consolidada, o valor realizado foi de R\$ 14.463.650,77 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), ficando em 24,36% abaixo do previsto, em razão das operações de crédito previstas e não realizadas.

1.8) Por fim, ressaltamos que a Receita Total do Setor Público, participou com 6,97% no resultado do PIB Municipal projetado.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO EM 2009
2010

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Região	Obra	Situação	Órgão Responsável	% Executado	Medido	Saldo
Oeste	Posto de Saude - C.J. Habitacional Santiago	Em Aberto*	Secretaria de Planejamento	100	240.000,00	0,00
Oeste	Ginásio de Esportes - Vila Oliveira	Em Aberto **	Secretaria de Planejamento	100	126.827,15	0,00
Oeste	Recapamento Asfáltico - Vila Oliveira	Em Aberto***	Secretaria de Planejamento	100	220.341,75	0,00
Oeste	Barracão de Reciclagem - Km 7	Em Andamento	Secretaria de Planejamento	70,61	164.992,46	68.677,91
TOTAIS					752.161,36	68.677,91

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento em 20/03/2009.

* Em aberto - Pago R\$ 240.000,00. Falta fechar a última medição que terá redução da meta física.

** Em aberto - Pago R\$ 126.827,15. A obra teve redução de meta física Riscos Fiscais valor de R\$ 22.902,63 e aditivo no valor de R\$ 27.548,20.

*** Em aberto - A obra teve redução de meta física em R\$ 1.158,25.

www.
rolandia.
pr.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2009
Ref. Pregão Presencial nº 039/2009

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, **M. A. PAVONI – METALURGICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua das Indústrias, 200, Pq. Industrial, Rolândia-PR, cadastrada no C.N.P.J nº 04.508.836/0001-52, representada pelo Sr. **Marco Antônio Pavoni**, portador do RG nº 4.185.022-1 SSP/PR e do CPF nº 904.185.499-15, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual prestação dos serviços e fornecimento de produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 039/2009, devidamente homologado pelo Município em 23 de junho de 2009.

ANEXO I					
LOTE	Quant.	UNID.	OBJETO - SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE:	UNIT. R\$	TOTAL LOTE R\$
1	26	PC	BICICLETÁRIO COM 10 UNIDADES EM FERRO MACIÇO 3/8 E CANTONEIRA 3/4X1/8 COM GRAPA	253,00	6.578,00
2	24	UN	BÓCA LOBO FERRO MACIÇO 3/8 E CANTONEIRA 11/2 X 3/16 SUPER REFORÇADA	150,00	3.600,00
3	260	M2	CERCADO EM TELA ALAMBRADO 3 F. 12 COM TUBOS 2 1/2 X 1/8 COM GRAPAS CORRIMÃO COM GUARDA-CORPO 2 #18 E FERRO MACIÇO 3/8 COM PÉS 0,80CM COM GRAPAS	37,00	9.620,00
4	140	MT	ESTANTE TRIPLEX 20 00X980X660 TV, VIDEO E PORTA -REVISTA EM TUBO 30X20 #18 E 30X30 #18 COM RODIZIO E GIRATORIO 2 E CHAPA M.D.F. 15MM BRANCA	835,00	13.360,00
5	16	UN	GRADE DE PROTEÇÃO EM TELA ALAMBRADO MALHA 3 FIO 12 E TUBO 30X20 #18	41,00	1.230,00
6	30	M2	GRADE DE PROTEÇÃO EM TELA ALAMBRADO MALHA 3 FIO 12 E TUBO 30X20 #18	12,00	720,00
7	160	M2	GRADE DE PROTEÇÃO EM TELA ALAMBRADO MALHA 3 FIO 12 E TUBO 30X20 #18	109,00	17.440,00
8	272	M2	GRADE DE PROTEÇÃO EM TELA ALAMBRADO MALHA 3 FIO 12 E TUBO 30X20 #18	86,00	23.392,00
9	84	M2	GRADE DE PROTEÇÃO EM TELA ALAMBRADO MALHA 3 FIO 12 E TUBO 30X20 #18	100,00	8.400,00
10	40	M2	GRADE DE PROTEÇÃO EM TELA ALAMBRADO MALHA 3 FIO 12 E TUBO 30X20 #18	117,00	4.680,00

12	84	M2	GRADE DE PROTEÇÃO EM TELA ALAMBRADO MALHA 3 FIO 12 E TUBO 30X20 #18	70,00	5.880,00
13	60	M2	GRADE EM TUBO 20X20 #18 E TELA MOSQUITO M.14F.30 GALVANIZADA	97,00	5.820,00
14	60	M2	GRADE DE PROTEÇÃO EM TELA ALAMBRADO MALHA 3 FIO 12 E TUBO 30X20 #18	125,00	7.500,00
15	60	M2	GRADE DE PROTEÇÃO EM TELA ALAMBRADO MALHA 3 FIO 12 E TUBO 30X20 #18	88,00	5.280,00
16	120	M2	GRELHA PARA CANALETA D'ÁGUA EM CANTONEIRA 3/4X1/8 E FERRO MACIÇO 3/8 COM BATENTE CANTONEIRA 1X3/16 ABERTURA 25MM	161,00	19.320,00
17	90	M2	PORTA DE PROTEÇÃO EM TELA ALAMBRADO MALHA 3 FIO 12 E TUBO 30X20 #18	150,00	13.500,00
18	84	M2	PORTA REFORÇADA DE CORRER EM TUBO 50X30 #18 PERGIL 3. CHAPA 16, RODIZIO 1 1/4 E CHAPA PAINEL 18 + FECHADURA	114,00	9.576,00
19	46	M2	PORTA DUPLA EM TUBO 50X30 #18, CHAPA PAINEL 18 COM BATENTE 1 1/4X3/16, FERROLHO REFORÇADO	114,00	5.244,00
20	46	M2	PORTA SIMPLES EM TUBO 50X30 #18 E CHAPA PAINEL 18, BATENTE 1 1/4X3/16, FERROLHO COM GRAPA	171,00	7.866,00
21	90	M2	PORTÃO FECHADO EM CHAPA PAINEL 18 E TUBO 50X30 #18, TRILHO MACIÇO 1/2, GUIA E RABOTE U2 #12 COM GRAPAS	206,00	18.540,00
22	24	M2	PORTÃO SIMPLES EM TELA ALAMBRADO M. 3, FIO 12 COM BATENTE, FERROLHO, PORTA CADEADO COM GRAPA	89,00	2.136,00
23	20	UN	POSTE PARA LUMINÁRIAS 31/2 COM ARCO DUPLA 2" E ADORNOS EM CHAPA E ALUMÍNIO	591,00	5.633,70
24	60	MT	TRAVE EM TUBO 3 #16 E TUBO 1 #18 COM GANCHO PARA PAREDES	92,00	5.520,00
25	90	M2	VITRAX BASCULANTE REFORÇADO EM PERFIL 50X30 #18 CANTONEIRA E TEE 7/8 COM PARTES FIXAS E BASCULANTES COM GRAPAS	201,00	18.090,00
26	14	M2	VITRAX BASCULANTE EM CANTONEIRA 3/4X1/8/ETEE 3/4 COM GRAPAS	153,00	2.142,00
27	8	M2	VITRAX DE CORRER EM PERFIL TUBO 50X30 #18 E TEE 25X25 #18 COM GRAPAS	261,00	2.088,00
28	2.600	HRS	SERVIÇO DE REPARO, PINTURA GERAL	21,00	54.600,00
29	2.600	HRS	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRADES, PORTAS, ALAMBRADOS, VITRAX E OUTROS.	27,00	70.200,00
TOTAL					361.982,00

ANEXO II						
LOTE	ITEM	Q.TDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	400	KG	LAMINADOS TEL/CANT/MACIÇOS	5,50	72.936,00
	2	360	KG	PERFIL DOBRADOS U"LT CADERINHAS	5,50	
	3	600	KG	TUBOS SEDAL	5,50	
	4	560	KG	CHAPAS CORTADAS	5,50	
	5	2.400	KG	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, REFORMA, SOLDA, LIXAÇÕES, DESENTORÇES, TROCAS DE PEÇAS QUEBRADAS E (OU) CORROIDAS	25,99	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 434.918,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e dezoito reais) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura, após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento, mediante depósito em conta-corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de prestação dos serviços será de 3 dias, por item e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 23 de junho de 2009.

Portaria Nº 1.757/2009

O Prefeito do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Designar:

I. Os (as) servidores (as), **Marcelo da Silva Ferreira, Miryan Siqueira Gonçalves e Sibeles Viana de Almeida Senda** como pregoeiras; e os servidores, **Luciano Antônio de Oliveira, Michele Angélica Campaner e Edcyr Iankoski Betanim** como membros da equipe de apoio para realização da licitação na modalidade pregão durante o período de 01 de Julho 2009 a 31 de dezembro de 2009.

II. As servidoras nomeadas como pregoeiras que não estiverem exercendo sua função em determinada sessão de pregão, poderão atuar como equipe de apoio.

III. Em cada sessão de pregão deverão atuar, pelo menos, dois membros da equipe de apoio.

IV. Publique-se e cumpra-se

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 01 de Julho de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES
Secretário Municipal de Administração

EDITAL Nº 028/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme previsto nas Leis Municipais nº 3.126, de 08 de dezembro de 2005 e nº 3.145, de 23 de dezembro de 2005, que dispõem sobre a contratação de pessoal para a execução de Programas Descentralizados na área de Saúde Pública e executados por meio de convênio com o Governo Federal, denominado **Programa Saúde da Família - PSF**, e, ainda, de acordo com Edital nº 002/2006 resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. O resultado da Avaliação Médica dos candidatos aprovados e classificados dentro do número limite de vagas existentes na Seleção Pública para o preenchimento das funções de **Enfermeiro e Agente Comunitário de Saúde**, conforme consta nos anexos I, II e III deste Edital.

2. A relação dos candidatos considerados aptos constam no Anexo I deste Edital.

3. A relação dos candidatos considerados ausentes constam no Anexo II deste Edital.
Rolândia, 06 de Julho de 2.009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito do Município

ANEXO I DO EDITAL 028/2009

CANDIDATOS APTOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	Nº RG
25001807	Cleusa Batista de Carvalho	Agente Comunitário de Saúde	325802129-MG
25002237	Juliana Marla da Silva	Agente Comunitário de Saúde	95218458-PR
25000642	Sueli Vieira da Silva	Agente Comunitário de Saúde	50989038-PR

ANEXO II DO EDITAL 028/2009

CANDIDATOS AUSENTES

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	Nº RG
25002605	Adriana Pereira da Silva	Agente Comunitário de Saúde	66901300-PR
25001996	Alessandra Assis Marchi	Agente Comunitário de Saúde	59308661-PR
25001839	Ana de Cássia Simões Correia	Agente Comunitário de Saúde	844636193-BA
25002277	Giordana Maronezzi da Silva Nagata	Enfermeiro	88364138-PR
25001382	Jane Carla Pereira do Nascimento	Enfermeiro	62084340-PR
25002425	Madalena Vieira	Agente Comunitário de Saúde	53669930-PR
25001871	Simoni de Almeida Pacheco	Enfermeiro	78616385-PR

EDITAL Nº 027/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – PR, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.020/2003 e suas modificações e considerando o contido no Edital no 001/2006, resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. O resultado da Avaliação Médica dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas existentes no Concurso Público para o preenchimento dos cargos da Administração Municipal de Rolândia, conforme consta nos Anexos I e II deste Edital.

2. As relações dos candidatos considerados **aptos** constam no Anexo I deste Edital.

3. A relação dos candidatos considerados **ausentes ou inaptos**, na forma do disposto no item 11 do Edital Nº 001/2006, constam no Anexo II deste Edital.

Rolândia, 06 de Julho de 2.009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito do Município

ANEXO I DO EDITAL 027/2009

CANDIDATOS APTOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	Nº RG
24004429	Adelita Aparecida Galindo	Agente de Gestão Municipal	76657181-PR
24002728	Agda Cristina Horvathich Franzon	Enfermeiro	68791227-PR
24002037	Ana Rosa Gomes	Técnico de Gestão Municipal	40481184-PR
24002144	Aparecida Silvana Jorge	Agente de Gestão Municipal	46557433-PR
24003872	Erlaine Vieira Rodrigues	Agente de Gestão Municipal	66011631-PR
24006942	Floripes da Conceição Rodrigues	Agente de Gestão Municipal	72642520-PR
24001658	Ivone Horacio de Lima	Agente de Gestão Municipal	64775952-PR
24001412	Jeni Paganini de Araujo	Agente de Gestão Municipal	50743772-PR
24005380	Lucia Helena de Oliveira de Souza	Agente de Gestão Municipal	93100611-PR
24009118	Mara Cristina Nishikawa Yagi	Enfermeiro	51564502-PR
24001717	Marcos Paulo Duarte	Técnico de Gestão Municipal	76461031-PR
24000844	Maria Inês de Abreu	Agente de Gestão Municipal	2014340-SP
24007733	Meire de Longhi Rosolen	Técnico de Gestão Municipal	82353135-PR
24006637	Priscyla Silvanete Crosciati	Técnico de Gestão Municipal	94488028-PR
24003186	Renan Ferreira Moraes	Técnico de Gestão Municipal	87614980-PR
24003975	Rosalina Palagano	Técnico de Gestão Municipal	30219970-PR
24002020	Silvana Aparecida Ciola Festi	Professor Series Iniciais	45023784-PR
24006778	Sonia Aparecida da Silva	Agente de Gestão Municipal	7040587-PR

ANEXO II DO EDITAL 027/2009

CANDIDATOS INAPTOS OU AUSENTES

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	Nº RG	SITUAÇÃO
24005851	Aline Borgo	Enfermeiro	83803416-PR	Ausente
24009434	Emmilda Cássia Cadino	Agente de Gestão Municipal	43855823-PR	Ausente
24007686	Evelin Jaqueline Lima dos Santos	Enfermeiro	7992293-PR	Ausente
24003420	Márcia Parente da Silva Laranjeira	Enfermeiro	24801355-SP	Ausente
24007694	Marcia Aparecida Fione	Agente de Gestão Municipal	38868785-PR	Inapto
24008171	Mauro Jose Lora	Agente de Gestão Municipal	45690391-PR	Ausente
24009797	Valécia Alberto Damás Vieira	Enfermeiro	68791227-PR	Ausente
24005913	Terezinha Maria de Oliveira	Técnico de Gestão Municipal	7321191-PR	Ausente
24002241	Sergio Henrique da Barreto	Técnico de Gestão Municipal	94295888-PR	Ausente
24009156	Norma Tomoko Yamasaki	Técnico de Gestão Municipal	2022838-PR	Ausente
24009157	Aline Ságuas de Oliveira	Técnico de Gestão Municipal	81563284-PR	Ausente

DENGUE

COMO RECONHECER

O AGENTE:

Sempre está

uniformizado e

apresenta-se com

crachá de identificação

e mochila.

Em caso de

dúvida

LIGUE

3906-1126

ROLÂNDIA CONTRA A DENGUE

O que é a dengue?

A dengue é uma das mais importantes viroses (doenças causadas por vírus). Nos países de clima tropical, as condições do meio-ambiente favorecem o desenvolvimento e a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, seu principal transmissor.

Causador e transmissor:

O causador da dengue é um vírus, mas seus transmissores - chamados tecnicamente de vetores - são mosquitos do gênero *aedes*, popularmente conhecidos como pernilongo da dengue. Este inseto tem algumas características que podem facilitar seu reconhecimento:

- É escuro e rajado de branco;
- É menor que um pernilongo comum;
- Pica durante o dia;
- Desenvolve-se em água parada e limpa;

Transmissão:

A transmissão da doença ocorre a partir da picada da fêmea do mosquito. De 8 a 12 dias após ter sugado sangue de pessoa contaminada, o mosquito está apto a transmitir a doença. Não há transmissão por contato direto de um doente ou de suas secreções para uma pessoa sadia, nem através da água ou alimento. Em 45 dias de vida, um único mosquito pode contaminar até 300 pessoas.

Período de incubação:

Varia de 3 a 15 dias após a picada pelo mosquito, sendo, em média, de 5 a 6 dias.

Sintomas da Dengue:

- Dor de cabeça e nos olhos;
- Febre alta (muitas vezes passando de 40 graus);
- Dor nos músculos e nas juntas;
- Manchas avermelhadas por todo o corpo;
- Falta de apetite;
- Fraqueza;
- Em alguns casos, sangramento de gengiva e nariz.
- 99% têm febre, que dura cerca de sete dias. Pode ser branda ou muito alta.
- 50% têm dor atrás do olho
- 60% têm dor de cabeça
- 50% têm prostração, indisposição.
- 25% têm manchas vermelhas em todo o corpo.

O que é e quais os sintomas da Dengue Hemorrágica:

A Dengue Hemorrágica é provocada quando alguém que já teve dengue é picado por um mosquito contaminado com um vírus diferente do que provocou a doença da primeira vez. Os sintomas iniciais da dengue hemorrágica são os mesmos da dengue comum. A diferença é que, quando a febre acaba, começam a surgir sangramentos, a pressão cai, os lábios ficam roxos e a pessoa, além de sentir fortes dores no abdômen, alterna sonolência com agitação. A dengue hemorrágica é muito perigosa e pode levar a pessoa à morte.

Ainda não foi desenvolvida vacina eficaz contra a dengue. O tratamento deve ser à base de repouso e reposição de líquidos. Assim, a pessoa contaminada deve tomar muita água, sucos, e ingerir frutas e verduras frescas. Para dor e febre, procurar um médico.

Nos casos de dengue hemorrágica o tratamento realizado é de suporte,

no sentido de evitar o choque. Não existem vacinas contra a dengue de tal forma que a prevenção é a única arma contra a doença. Toda pessoa que apresentar sintomas da doença deve procurar um posto de saúde para obter orientação médica. Evite medicamentos à base de Salicilatos.

Tratamento:

A pessoa com dengue deve ficar em repouso, beber muito líquido e só usar medicamento para aliviar as dores e a febre, sempre com indicação do médico.

Para quem já teve dengue uma vez, o cuidado deve ser dobrado. Em uma segunda contaminação, as chances são maiores de a doença evoluir para a forma hemorrágica, que pode ser mortal.

A pessoa com dengue não pode tomar remédios à base de ácido acetil salicílico, como por exemplo, aspirina, AAS, Melhoral, Doril, Sonrisal, Alka-Seltzer, Engov, Cibalena, Doloxene e Bufurin. Eles podem facilitar o sangramento.

Como a doença causa muita dor no corpo, em geral, as pessoas procuram analgésicos. É importante para o doente evitar anti-inflamatórios, pois facilitam o sangramento.

Como prevenir-se:

A única maneira de evitar a dengue é não deixar o mosquito nascer. Para isso, é necessário acabar com os "criadouros" (lugares de nascimento e desenvolvimento do mosquito). Portanto, não deixe a água, mesmo limpa, ficar parada em qualquer tipo de recipiente.

Primeiro Aditivo do Contrato Nº 023/2009
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2009

Que entre si fazem de um lado, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUJITA & FILHOS LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 04.293.620/0001-17, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, nº 739, na cidade de Assaí – PR, neste ato legalmente representada pela Sra. GISELE FUJITA HIRATA DOS SANTOS FRANCELINO, residente e domiciliada na Avenida Rio de Janeiro, nº 739, Fundos, Centro, na cidade de Assaí – PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.258.550-0 e do CPF nº 039.698.539-40, doravante designada CONTRATADA, ajustam e outorgam o presente Aditivo de Contrato, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Fica aditivado ao objeto do presente contrato, constante na cláusula primeira, os seguintes itens:

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS IMPRESSOS	Preço Lote R\$
5.500	Unid.	Cartões de visita 4 x 0 com cores, papel couchê	880,00
50	Blocos com 50 unid.	Notificação F/16, intercalado com carbono, numerado- 50 x 50 x 03	490,00

Fica aditivado o valor constante na cláusula primeira do Contrato n.º 023/2009, o valor de R\$1.370,00 (um mil trezentos e setenta reais), perfazendo um total contratual de R\$7.504,00 (sete mil quinhentos e quatro reais).

Cláusula Segunda

Ficam incluídas as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade 05.02 DIRETORIA DE POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS
0412900022.015000 - Serviços de tributação e controle de receitas
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.JURIDICA
FONTE 03000 e
Órgão.....04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade....04.02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL
0412200022.012000 - Manutenção dos serviços de expediente geral
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.JURIDICA
FONTE 03000

Cláusula Terceira

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de junho 2009.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

CONTRATANTE

UJITA & FILHOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: José Tkaczuk Junior

RG n.º 2.238.306-0

Nome: Adauto Kamimura

RG n.º 1.323.889

Portaria Nº 1.758/2009

O Prefeito do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Designar:

I. Os servidores, **SIBELE VIANA DE ALMEIDA SENDA** como presidente; **Janaina Coscrato** e **MARCELO DA SILVA FERREIRA**, como membros; **Isabel Salviato Luciana Brunozi** e **Rafaelle Alves Aranha**, como suplentes para comporem a **Comissão PERMANENTE DE LICITAÇÃO** para recebimento, abertura e julgamento licitações oriundas do Executivo, para o período de 01 de Julho de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

II. Na falta do presidente, assumira a presidência um dos membros desta Comissão.

III. Publique-se e cumpra-se

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 01 de Julho de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1.759/2009

O Prefeito do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

I. Revogar as Portarias nºs 1752/2009 e 1753/2009, datadas de 05 de Março de 2009 e publicadas no Diário Oficial de Rolândia em 16 de Março de 2009.

II. Publique-se e cumpra-se

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, 01 de Julho de 2009.

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5494/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as seguintes servidoras para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

a) **FABIANA F. STEINGENBERGER**, como representante titular do Poder Executivo da Secretaria Municipal de Educação, e como sua suplente **SILVIA UNBEHAUM PÜSCHEL**.

Art. 2º - Os demais membros continuam conforme Decreto nº 4806/2007.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de Julho de 2009.

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretária Municipal de Administração

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal da Educação

DECRETO Nº 5.499/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei e em especial a de nº 3319/08, artigo 8º inciso I, artigo 9º inciso II.
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3319 de 23 de dezembro de 2008, conforme abaixo especificado:

Órgão.....05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade.....02 DIRETORIA DE POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS
0502.0412900022.015000 Serviços de tributação e controle de receitas
4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e material permanente
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)
337.....R\$ 12.000,00

Órgão.....05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade.....03 DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E PAGAMENTOS
0503.0412300022.016000 Serviços de tesouraria
4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e material permanente
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)
363.....R\$ 5.000,00

Órgão.....05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade.....05 DIRETORIA DE CONTABILIDADE
0505.0412300022.018000 Manutenção dos serviços contábeis
4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e material permanente
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)
415.....R\$ 5.000,00

Órgão.....06 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade.....02 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
0602.0412700022.020000 Atividade de controle de desenvolvimento urbano
3.3.90.36.00.00.00 Outros serviços de terceiros – P. Física
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)
460.....R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros P. Jurídica
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)
462.....R\$ 15.000,00

Órgão.....11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade.....01 GABINETE DO SECRETÁRIO
1101.2712200022.047000 Administração da secretaria de esportes
4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e material permanente
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)
1230.....R\$ 5.000,00

Órgão.....13 SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade.....02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
1302.2369500322.058000 Manutenção das ações de turismo no município
4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e material permanente
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)
1457.....R\$ 6.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito reais) fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei nº 3319, de 23 de dezembro de 2008, como abaixo especificado:

Órgão.....13 SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade.....02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
1302.2369500321.020000 Construção do parque temático yume
4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e material permanente
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)
1441.....R\$ 58.000,00

ART 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de julho de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretaria Municipal da Administração

ADAUTO KAMIMURA

Secretário Municipal de Finanças



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP:

86600-000 ROLÂNDIA - PR

Telefone geral:(43) 3255-8600

- Fax geral: (43) 3255-8624

E-mail Secretaria Geral:

pmrolandia@onda.com.br

EDITAL Nº 029/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme previsto nas Leis Municipais nº 3.020/2003 e suas modificações, considerando o contido no Edital nº 001/2006, resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação dos candidatos aprovados e classificados dentro do número limite de vagas existentes no Concurso Público para o preenchimento da função **Assistente Social e Professor de Séries Iniciais**, conforme consta no Anexo Único deste Edital.

2. Os candidatos deverão comparecer na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida Presidente Bernardes, 809, 1º andar, no dia **09/07/2009, às 09:00 horas** para sua contratação.

É necessário que sejam trazidos os seguintes documentos:

01. Fotocópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de votação, ou justificativa, relativas à última Eleição ou Certidão de Regularidade emitida pela Justiça Eleitoral, e Carteira de Reservista), **uma via cada.**

02. Carteira de Trabalho, (mais recente possível) com cédula do PIS/PASEP (no caso dos modelos mais antigos);

03. Fotocópia da Certidão de Nascimento, se solteiro(a), ou de Casamento, se casado(a), divorciado(a) ou viúvo(a);

04. Comprovante de Residência atualizado (últimos 60 dias, preferencialmente telefone residencial, porém contas de água e luz serão igualmente aceitas);

05. Fotocópia **autenticada** de Diploma de Escolaridade consoante grau de instrução mínimo exigido para investidura no cargo;

06. Duas fotografia 3x4;

07. Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Cartório Criminal;

08. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos de até 21 anos para fins de eventuais deduções de Imposto de Renda (até 24 anos se estiver cursando alguma graduação em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC) e pagamento de Salário-família para filhos menores de 14 anos, conforme proventos brutos a serem percebidos por V.S.;

09. Declaração de não-acúmulo de serviço público, conforme a Constituição Federal vigente. **Este documento será retirado na Diretoria de Recursos Humanos para preenchimento e assinatura;**

10. Declaração de bens e propriedades. **Este documento será retirado na Diretoria de Recursos Humanos para preenchimento e assinatura.** Declaração de Imposto de Renda atual supre o documento solicitado neste item;

11. Carteira de Vacinação dos filhos de até 05 anos;

12. Fotocópia do cartão de Conta Corrente no **Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal**, em que V.S. seja titular (Conta Conjunta é permitida). Contas de outras instituições bancárias não serão aceitas. Em não sendo titular de Conta Corrente em nenhuma das instituições bancárias exigidas, será fornecido documento para abertura de Conta pela Diretoria de Recursos Humanos;

13. Para aprovados em vagas destinadas a afro-descendentes, a documentação que comprova a afro-descendência será aquela determinada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, consoante segue: A- Fotocópia **autenticada** de documento oficial onde esteja especificada a sua raça ou cor; B- Fotocópia **autenticada** de documento oficial de ascendentes em até terceiro grau ou de parentes consanguíneos em até (pai/mãe, avôs/avós, bisavôs/bisavós ou tios/tias), onde esteja especificada a sua raça ou cor, juntamente com qualquer documento oficial seu onde esteja comprovado o parentesco.

i) Cartão do PIS/PASEP;

j) Cópia autenticada do comprovante de escolaridade exigida para o emprego público;

k) Registro no Conselho de Classe habilitando o exercício da profissão no Estado do Paraná, quando couber;

l) Comprovante de pagamento da anuidade, do respectivo Conselho de Classe, referente ao ano de sua admissão, quando couber;

m) Comprovante de experiência, quando couber;

n) Certidão de antecedentes criminais, devendo apresentar certidão emitida pelo cartório criminal;

o) 01 foto 3X4;

p) Declaração de não-acumulação de empregos ou funções público.

Observações:

a) O local de residência e domicílio deverá ser comprovado por meio da apresentação do último talão de energia elétrica e/ou de conta de água, expedidos em data anterior à contratação, ou por meio legal. O candidato deverá assinar, no ato da contratação, termo de responsabilidade indicando e afirmando o endereço

completo de sua residência e domicílio.

b) A documentação solicitada deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos, sob pena de eliminação do processo seletivo.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de Julho de 2.009.

LEILA MARIA TORRES

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO do Edital 029/2009

Cargo: NÍVEL SUPERIOR / ASSISTENTE SOCIAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº RG
24003278	Jaqueline Massoni	75832125-PR

Cargo: EDUCAÇÃO / PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS (1ª A 4ª SÉRIES)

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº RG
24002020	Silvana Aparecida Ciola Festi	45023784-PR
24003304	Josilene Alves	82758003-PR
24005588	Greice Benites da Silva Rodrigues	30103770975-RS
24004377	Daniela Maringonda Amaral dos Santos	66985202-PR
24006352	Irineia Maria da Silva	48628770-PR
24000653	Loreane Stefanon	8058130405-RS
24007867	Eliana Batista	46912527-PR
24000777	Viilma Maña Rodrigues Chofard	42381799-PR
24005962	Rosangela Maria Kolarovic da Silva	1492168-PR
24005864	Wérica Dias Micheletti	89542049-PR
24005833	Ana Paula Sinotti de Moraes	82803610-PR
24007855	Cacilda Costa Adamo (vaga destinada à afrodescendentes)	58141364-PR

DECRETO Nº 5.501/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 85% do IPTU dos exercícios de **2008** relativo ao imóvel localizado na Rua São Paulo, nº 87 , quadra nº 001, lote nº 007, Distrito de São Martinho- Jardim Ibicatú, cadastrado sob nº 3.01.014.0347.001-0 do contribuinte **ANTONIO SERPELONI** , conforme processo administrativo nº 12.171/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **02 de julho de 2009-MSF**

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretária Municipal de Administração

ADAUTO KAMIMURA

Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.502 /2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 60% do IPTU dos exercícios de **2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Água Marinha, nº 201 , quadra nº 008, lote nº 003, Jardim Nobre, cadastrado sob nº 1.01.609.0194.001-0 do contribuinte **MARCELO FABRE** , conforme processo administrativo nº 13.258/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **02 de julho de 2009-msf.**

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretária Municipal de Administração

ADAUTO KAMIMURA

Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.503/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 85% do IPTU dos exercícios de **2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Eduardo Grezelack, nº 621 , quadra nº 011, lote nº 016, Conjunto Padre Ângelo, cadastrado sob nº 1.02.437.0247.001-0 do contribuinte **MARIA BELMIRA DE ARRUDA**, conforme processo administrativo nº 2.687/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **02 de julho de 2009-msf.**

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretária Municipal de Administração

ADAUTO KAMIMURA

Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.504/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 75% do IPTU dos exercícios de **2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Afonso Camargo, nº 233 , quadra nº 007, lote nº 018R, Jardim Teresópolis , cadastrado sob nº 1.02.033.0034.001-0 do contribuinte **SOFIA DOS SANTOS DA SILVA** , conforme processo administrativo nº 11.403/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **02 de julho de 2009-msf.**

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretária Municipal de Administração

ADAUTO KAMIMURA

Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.505 /2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 70% do IPTU dos exercícios de **2005, 2006 , 2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua Antonio Campaner nº 666 , quadra nº 00k, lote nº 033, Jardim Monte Carlo II , cadastrado sob nº 1.01.443.0309.001-0 do contribuinte **GELSON FERREIRA CAVALCANTE**, conforme processo administrativo nº 12.684/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **02 de julho de 2009-msf.**

JOHNNY LEHMANN

Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES

Secretária Municipal de Administração

ADAUTO KAMIMURA

Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.506 /2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 40% do IPTU dos exercícios de **2008 e 2009** relativo ao imóvel localizado na Av: Castro Alves, 1788, quadra nº 069, lote nº 015, Centro, cadastrado sob nº 1.02.160.0368.001-0 do contribuinte **Ernesto Vanzella**, conforme processo administrativo nº 12.510/2008 e 6650/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **02 de julho de 2009-msf**.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da
Administração

ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.508/2009,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial equivalente a 65% do IPTU dos exercícios de **2005,2006,2007 e 2008** relativo ao imóvel localizado na Rua: Ângelo Armacolo, nº 515, quadra nº 003, lote nº 0004, Conjunto Residencial Gustavo Giordani, cadastrado sob nº 1.01.003.0100.001-0 do contribuinte **VERA LÚCIA DA SILVA**, conforme processo administrativo nº 12.228/2008.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos **02 de julho de 2009 - msf**

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da
Administração

ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5509/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o resultado da votação do Processo de Eleição Extraordinário de um (01) Membro do Conselho Tutelar, realizado no dia 28 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeadas para compor o Conselho Tutelar de Rolândia, para o período de 02 de Julho de 2009 a 02 de Julho de 2010, as seguintes pessoas:

TITULAR:

JACKELINE HANELT DE ANDRADE

SUPLENTE:

ARLETE JAQUELINE ISCHÁ

ADELIANE ANGÉLICA LEPRE DA SILVA

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor nesta data.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de Julho de 2009.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da
Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2009**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais esportivos.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Preço Máximo Total Admitido: Consta no Edital.

Data de Abertura e início da Sessão de Lances: 22/07/2009 às 14:00 h.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br. Rolândia, 03 de julho de 2009.

José Tkaczuk Junior
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2009

Ref. Pregão Presencial nº 035/2009

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **PIZZARIA & LANCHONETE BLACK BURGER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Expedicionários, nº 426, na cidade de Rolândia - PR, cadastrada no C.N.P.J. 01.501.798/0001-18, representada pela Sra. **Daniela Cristina de Carvalho Conti**, residente na Avenida Expedicionários, nº 426, na cidade de Rolândia - PR, portadora do RG nº 7.367.770-0 e do CPF nº 004.739.809-40, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 035/2009, devidamente homologado pelo Município em 19/06/2009.

Lote	Item	Quant. Estimada	Unid.	Especificação	Complemento da Especificação	Preço Unitário R\$	Preço Total Lote R\$
1	1	60	UN	MARMITEX TAM. P 500 GRMS	contendo arroz, feijão, 2 guarnições, 2 tipos de carne e salada	4,30	5.436,00
	2	60	UN	MARMITEX TAM. M 730 GRMS	contendo arroz, feijão, 2 guarnições, 2 tipos de carne e salada	5,30	
	3	720	UN	MARMITEX TAM. G 1150 GRMS	contendo arroz, feijão, 2 guarnições, 2 tipos de carne e salada	6,75	
2	1	720	LAT	REFRIGERANTE 350 ML	gelado, com 350 ml	1,85	2.050,00
	2	100	UN	REFRIGERANTE 2 LITROS	gelado	4,30	
	3	720	UN	ÁGUA MINERAL COPQ 200 ML	gelada, sem gás	0,40	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento será efetuado em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura posterior ao recebimento, por intermédio da tesouraria do Município de Rolândia, através de depósito em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será imediato, contados a partir da emissão de requisição. As entregas do fim de semana deverão ser programadas com antecedência, até as 12hrs do sábado. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 06 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 19 de junho de 2009.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2009**

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e outros equipamentos.

Tipo: Menor Preço por item.

Preço Máximo Total Admitido: Consta no Edital.

Data de Abertura e início da Sessão de Lances: 21/07/2009 às 14:00 h.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br. Rolândia, 03 de julho de 2009.

José Tkaczuk Junior
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2009**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, instrumentais e materiais para fisioterapia.

Tipo: Menor Preço por Item.

Preço Máximo Total Admitido: Consta no Edital.

Data de Abertura e início da Sessão de Lances: 16/07/2009 às 09:00 h.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br. Rolândia, 03 de julho de 2009.

José Tkaczuk Junior
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Decreto Legislativo Nº 04/2009

Dispõe sobre as contas municipais do exercício financeiro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, APROVOU e eu PRESIDENTE promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Poder Executivo Municipal de Rolândia, relativas ao exercício financeiro de 2007, nos termos do Parecer da Comissão de Tributação, Orçamento e Finanças, e do Acórdão 2.443/08 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Rolândia, em 02 de Julho de 2009.

José Danilson Alves de Oliveira
Presidente

Paulo Renato Sartori de Oliveira
1º Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2009**

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica, da área de engenharia mecânica, para execução de um projeto executivo de um trenzinho, como parte integrante do Parque temático YUMÊ.

Tipo: Menor Preço.

Preço Máximo Total Admitido: R\$ 12.000,00.

Data de Abertura e início da Sessão de Lances: 20/07/2009 às 14:00 h.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br. Rolândia, 03 de julho de 2009.

José Tkaczuk Junior
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2009**

Objeto: Contratação de prestação de serviço de assessoria e acompanhamento técnico do fundo de participação dos municípios – F.P.M. e imposto sobre circulação de mercadorias e serviços I.C.M.S.

Tipo: Menor Preço Global.

Preço Máximo Total Admitido: R\$ 36.000,00.

Data de Abertura e início da Sessão de Lances: 20/07/2009 às 15:30 h.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br. Rolândia, 03 de julho de 2009.

José Tkaczuk Junior
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

LEI Nº 3.342/2009

SÚMULA: Dá nome ao Centro de Atenção Psicossocial **CAPS ALCOOL E DROGAS**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA DENOMINADO O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DE CAPS ALCOOL E DROGAS "MIGUEL ANGEL ENRIQUE ESPINOSA"

Art. 2º - Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de julho de 2009-msf.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da
Administração